

CONVOCAÇÃO GERAL nº 019/2019

O Serviço Social Autônomo **ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS – REDE SARAH DE HOSPITAIS DE REABILITAÇÃO**, com sede no SMHS, Quadra 301, Bloco B, nº 45, CEP 70.335-901, Brasília-DF, torna público, pelo presente Ato Convocatório, que realizará a seleção de empresa na modalidade de Convocação Geral, do tipo Menor Preço Global.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 18h* do dia 31/10/2019.

ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS: Às 08h* do dia 01/11/2019.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 10h* do dia 01/11/2019.

*Horário de Brasília

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de 5 Motores Elétricos de Alta Rotação para Neurocirurgia (Console + pedal + peça de mão), micro processado para cirurgias de alta complexidade, possuir controles, comandos e parâmetros visíveis através de display com touch screen, unidade de bomba de irrigação, volume acústico respeitando padrões de conforto auditivo ajustáveis preferencialmente via display e carrinho para movimentação do console com suporte para as peças de mão, com assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva), durante o período de garantia de 24 (vinte e quatro) meses, conforme condições, quantidades, exigências estabelecidas nas Especificações Técnicas que compõem o Anexo II deste Edital – Termo de Referência.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Convocação Geral é regida pelo Regulamento de Compras e Contratações da Rede Sarah, publicado no Diário Oficial da União, de 22 de novembro de 2018, com aplicação subsidiária do Código Civil.

3. DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL

Integram o presente Edital, como partes indissociáveis:

Anexo I – Ficha Cadastral;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Minuta do Contrato.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta seleção na modalidade **Convocação Geral**, as

empresas cuja atividade seja compatível com o objeto desta seleção de fornecedores, e que satisfaçam todas as condições de habilitação previstas neste Edital e nos seus Anexos.

4.2. As empresas que desejarem participar da seleção de fornecedores deverão obrigatoriamente estar cadastradas no sítio www.publinexo.com.br.

4.3. É vedada a participação nesta seleção de fornecedores de sociedade empresária:

4.3.1. Estrangeira que não esteja apta a funcionar no Brasil;

4.3.2. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Edital;

4.3.3. Que se encontre em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação, ou sob outra forma de concurso de credores;

4.3.4. Que tenha sido apenada com a sanção de suspensão do direito de participar de seleção de fornecedores e contratar com a Rede Sarah;

4.3.5. Que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

4.3.6. Que tenha sido condenada por improbidade, nos termos da Lei nº 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa;

4.3.7. Integrante de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas sociedades empresárias que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição, ou que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou, ainda, que se utilizem de recursos materiais ou humanos em comum;

4.3.8. Que empregue familiar de funcionário da Rede Sarah, que exerça cargo de direção, ou cujas atribuições estejam relacionadas à área responsável pela contratação.

4.3.8.1. Considera-se familiar o cônjuge, o companheiro, ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau; e

4.3.9. Cujo sócio ou administrador tenha rompido seu vínculo com a Rede Sarah há menos de 1 (um) ano.

4.3.9.1. A comprovação do atendimento às vedações contidas nos subitens 4.3.8 e 4.3.9 ocorrerá no momento da apresentação dos documentos de habilitação, mediante declaração expressa do interessado, sendo da sua total responsabilidade a veracidade das informações.

5. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

5.1. A Plataforma Publinexo é o sistema eletrônico adotado pela Rede Sarah na condução do procedimento de Seleção de Fornecedores.

5.2. O credenciamento das empresas interessadas ocorrerá mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.publinexo.com.br.

5.3. Os proponentes deverão estar previamente credenciados no sistema eletrônico, antes da data da sessão pública de abertura da seleção de fornecedores, razão pela qual a chave de identificação e a senha de acesso deverão ser obtidas pelos interessados antes da data de apresentação das propostas.

5.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do proponente ou de seu representante legal, no que concerne à presunção da sua capacidade técnica para realização das transações na Plataforma Publinexo.

5.5. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do proponente, que responderá por todos os atos praticados no sistema eletrônico, não cabendo ao provedor da Plataforma Publinexo ou à Rede Sarah responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados pelo proponente.

5.6. Incumbirá a cada empresa participante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante os procedimentos previstos no Edital, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, em virtude da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A proposta deverá ser cadastrada no endereço **www.publinexo.com.br**, redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, com as seguintes informações:

6.1.1. Denominação social da sociedade empresária, com o número do seu CNPJ e da sua inscrição estadual, e o seu endereço completo;

6.1.2. O valor da proposta em algarismos e por extenso, com a indicação de que estão incluídos no preço todos os custos incidentes sobre sua atividade; e

6.1.3. Ser datada e estar assinada por representante legal da sociedade empresária.

6.2. No ato do registro das propostas deverá ser realizada a identificação do signatário da proposta, sua função e cargo ocupado na empresa, no campo "Observações";

6.3. Caso existam discrepâncias entre os elementos técnicos presentes na plataforma eletrônica e nos Anexos do Edital, prevalecerão os elementos técnicos dos Anexos do Edital;

6.4. A Rede Sarah poderá, a qualquer tempo, solicitar às empresas participantes da seleção de fornecedores a composição detalhada de seus preços e/ou informações sobre os serviços/produtos ofertados, bem como quaisquer outros esclarecimentos que julgar necessário.

6.5. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

6.6. A seleção de fornecedores será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

6.6.1. No dia e horário indicados neste Edital, ocorrerá à sessão pública de abertura da seleção de fornecedores, na qual serão divulgadas e classificadas as propostas, pelo sistema eletrônico, de acordo com o menor preço;

6.6.2. Na análise das propostas a Rede Sarah examinará a compatibilidade do

preço em relação ao valor estimado para contratação, bem como sua exequibilidade, sendo desclassificadas as propostas que:

6.6.2.1. Não atendam às especificações, prazos e condições fixadas no Edital; e

6.6.2.2. Apresentem valor irrisório, ou preço baseado exclusivamente em proposta das demais proponentes;

6.6.2.3. Sejam omissas com relação aos requisitos constantes do Edital; e

6.6.2.4. Contenham irregularidades insanáveis.

6.7. A ordem de classificação será atualizada e divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e desclassificadas.

6.8. A etapa de lances terá início com a participação dos fornecedores detentores das propostas classificadas.

6.9. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio eletrônico, com valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre lances de acordo com o critério adotado pela Rede Sarah, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro colocado.

6.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.11. Durante o curso da etapa de lances, os fornecedores serão informados, em tempo real, do lance de menor valor registrado, vedada a identificação do autor do lance.

6.12. A etapa de lances será encerrada após o prazo determinado pela comissão de seleção, sem a intervenção humana, sendo prorrogável a critério do responsável pela condução da seleção de fornecedores.

6.13. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a classificação final e a ordem crescente de valores, de acordo com o último preço ofertado pelos fornecedores.

6.14. Se a proposta de menor valor for desclassificada, ou se o proponente descumprir as exigências de habilitação será examinada a proposta subsequente, na ordem final de classificação, verificando-se sua aceitabilidade e o cumprimento dos requisitos de habilitação, e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos estabelecidos no Edital.

6.15. O responsável pela condução da seleção de fornecedores poderá negociar com o ofertante que apresentar a melhor proposta com vistas à redução do preço ofertado, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital e seus Anexos.

6.16. O responsável pela condução da seleção de fornecedores poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao fornecedor que tiver apresentado o lance de menor valor, objetivando obter preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, e poderá ser acompanhada pelos demais participantes.

6.17. Havendo negociação, o responsável pela condução da seleção de fornecedores examinará a aceitabilidade da proposta, decidindo motivadamente a respeito.

6.18. A aceitabilidade da proposta será aferida a partir dos preços praticados pelo mercado, quando da data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pela Rede Sarah.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. No julgamento das propostas será considerado o critério do **menor preço global**, desde que atendidas todas as exigências do Edital e dos seus Anexos.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital e dos seus Anexos, e apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Previamente ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta melhor classificada, será verificado eventual descumprimento das condições de participação previstas no subitem 4.3 do Edital, especialmente quanto à existência de impedimentos, mediante consulta aos cadastros públicos.

8.1.1. A consulta aos cadastros públicos será realizada em nome da empresa participante e também de seus sócios, pesquisando-se eventuais lançamentos e possíveis impedimentos.

8.1.2. Constatada a existência de alguma restrição, a Rede Sarah reputará a empresa inabilitada, por falta de condições de participação.

8.2. A empresa que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas no Edital.

8.2.1. Constituem motivos para inabilitação da empresa a não apresentação da documentação exigida para habilitação e/ou a apresentação de documentos com prazo de validade vencido.

8.3. Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados ordenadamente e numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar a análise.

8.4. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

8.5. Serão aceitos documentos extraídos da internet, desde que estejam dentro do prazo de validade, os quais estarão sujeitos à comprovação pela Rede Sarah.

8.6 Documentação relativa à habilitação jurídica:

8.6.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, no caso de sociedades empresárias;

8.6.2. Documentos de eleição e posse dos seus administradores, no caso de sociedades anônimas.

8.6.3. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis;

8.6.4. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir, no caso de sociedades estrangeiras em funcionamento no Brasil; e

8.7. Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:

8.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e no cadastro

de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Edital;

8.7.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.7.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de certidão negativa de débito ou positiva com efeito de negativa; e

8.7.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

8.8 É vedado aos fornecedores mesclar documentos de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, quando houver recolhimento centralizado desses tributos.

8.9. Documentação relativa à qualificação técnica:

8.9.1. Apresentação de atestado(s) ou certidão (ões) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão da Proponente, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital.

8.9.2. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá na apresentação de atestado ou declaração emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a Empresa forneceu equipamentos compatíveis em característica com o objeto do presente Edital.

8.9.3. Para fins de comprovação da habilitação técnica, ficam definidas como parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, o fornecimento do Motor Elétrico para Neurocirurgia (composto por Console, Pedal, Peça de Mão, Cabo E Demais Acessórios), contemplando instalação, funcionamento e manutenção preventiva e corretiva.

8.9.4. Será exigida da empresa vencedora da Seleção de Fornecedores a declaração de revendedora e/ou distribuidora autorizada do fabricante quanto à comercialização, fornecimento de peças e insumos, manutenção preventiva, corretiva, bem como assistência técnica no Brasil, mediante documento emitido e assinado pelo fabricante, manual do produto onde conste o(s) prestador(es) autorizado(s) ou informação específica sobre a assistência constante em site oficial do fabricante).

8.9.5. Registro ou inscrição do estabelecimento no Conselho Regional da categoria, constando a responsabilidade técnica da empresa;

8.9.6. Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, da sede da Empresa, não sendo aceitos protocolos para autorização de funcionamento;

8.9.7. Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede da Empresa;

8.9.8. O produto deverá ser certificado pelo INMETRO, quando exigido;

8.9.9. Certificado de Registro do Produto do Material junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigido;

8.9.10. Na eventualidade do Produto ofertado ser considerado isento de registro, esta isenção deverá ser comprovada mediante apresentação da Declaração de notificação ou do Certificado de Dispensa de Registro do produto emitido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária.

8.9.11. Em caso de pendência quanto à renovação do certificado de registro do material junto à ANVISA, o fornecedor deverá apresentar o respectivo pedido de revalidação, original ou cópia autenticada, para análise e decisão a critério da APS.

8.10. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

8.10.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do fornecedor, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

8.10.1.1. No caso de sociedade anônima, deverá ser apresentada cópia da publicação do balanço patrimonial em jornal ou diário oficial;

8.10.2. Certidão negativa de processos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede do fornecedor;

8.10.3. Comprovação da boa situação financeira do fornecedor, mediante a apresentação do cálculo dos seguintes índices contábeis: liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e liquidez corrente (LC), que deverão ser superiores a 1 (um).

8.10.4. A empresa que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices contábeis, deverá comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.10.5. É permitido à Associação das Pioneiras Sociais exigir outros documentos, com a finalidade de comprovar a idoneidade jurídica e financeira ou a qualificação técnica da empresa para a execução do objeto contratual.

9. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO QUANTO AOS TERMOS DO EDITAL

9.1. Os pedidos de esclarecimento quanto aos termos deste Edital deverão ser apresentados **no prazo de até 2 (dois) dias úteis** antes da data da sessão pública de abertura da seleção de fornecedores, entre as 8 e 17 horas, através da plataforma PUBLINEXO.

9.2. Não serão admitidos e respondidos pela Rede Sarah pedidos de esclarecimento sem a devida qualificação do interessado, com a identificação de nome ou razão social, número do CPF ou CNPJ, endereço, e-mail, telefone e nome completo do representante legal da empresa, quando for o caso, bem como pedidos de esclarecimento apresentados fora do prazo e horário estabelecidos no item anterior.

9.3. Na hipótese de o acolhimento dos pedidos de esclarecimento afetar a formulação das propostas ou a apresentação dos documentos de habilitação, será designada nova data para abertura da seleção de fornecedores, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

10. DOS RECURSOS

10.1. Após declarado o vencedor da seleção de fornecedores, a empresa interessada deverá manifestar imediatamente sua intenção de interpor recurso contra o julgamento das propostas ou o resultado da etapa de habilitação, de forma sucinta e motivada, mediante registro no sistema eletrônico.

10.2. Aceita a intenção de interpor recurso, o fornecedor terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões do seu recurso, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.3. Os demais fornecedores poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do término do prazo do recorrente, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.4. É assegurado aos fornecedores vista imediata dos autos do processo, com a finalidade de subsidiar a elaboração de recurso ou contrarrazões.

10.5. O recurso e as contrarrazões serão dirigidos à comissão de seleção, que poderá reconsiderar sua decisão ou remeter o processo devidamente informado à Diretoria da Rede Sarah, que proferirá a decisão definitiva. Em ambos os casos, a decisão a respeito do recurso deverá estar devidamente motivadamente.

10.6. O acolhimento do recurso implicará somente na invalidação ou desconsideração daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

10.7. Não serão conhecidos os recursos ou as contrarrazões apresentadas após os prazos estabelecidos nos subitens 10.2 e 10.3, bem como aqueles recursos cuja intenção de recorrer não tenha sido manifestada de maneira motivada, mediante registro no sistema eletrônico.

10.7.1. Considera-se motivada a intenção de recorrer que indica objetivamente o fato e o porquê de o licitante desejar a revisão da decisão.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 A adjudicação do objeto da seleção de fornecedores será realizada pela comissão de seleção, quando não houver a interposição de recurso, e pela Diretoria da Rede Sarah, quando houver a interposição de recurso, após o julgamento deste.

11.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará a seleção de fornecedores.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Ficará suspensa de participar de seleção de fornecedores e impedida de contratar com a Rede SARAH, pelo prazo de até 2 (dois) anos, o fornecedor que deixar de assinar o instrumento contratual, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do contrato, não manter a proposta dentro do prazo de sua validade, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal do fornecedor, conforme a gravidade da sua conduta.

13. DO LOCAL DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

13.1. Os produtos deverão ser entregues, instalados e em perfeito funcionamento, em dia e horário comercial, no endereço abaixo:

Unidade da Rede SARAH	Quantidade	Endereço
HOSPITAL SARAH BRASÍLIA – CENTRO	05	SMHS Q. 301/501, Conj. A – CEP: 70335-901 – Brasília-DF

14. DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

14.1. O modo e a forma de pagamento, bem como as condições para o fornecimento do objeto licitado estão discriminados na minuta do instrumento contratual, presente no Anexo **III** do Edital.

14.2. No ato do pagamento, a Rede SARAH reterá e recolherá na fonte:

14.2.1. Imposto de renda sobre os rendimentos pagos a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que lhe prestem serviços (artigo 647, Decreto 3000/99 – RIR); da CSLL/COFINS/PIS-PASEP sobre serviços prestados por pessoas jurídicas (INSRF nº 459, de 18 de outubro de 2004); da contribuição previdenciária sobre a prestação de serviços executados mediante cessão de mão de obra ou empreitada (IN RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009); ressalvados os casos determinados em lei; e

14.2.2. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQ incidente sobre os serviços constantes da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003; ressalvados os casos determinados em lei.

15. DAS PENALIDADES POR INEXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO E DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. As hipóteses de aplicação de penalidades por inexecução do objeto do contrato, bem como de rescisão contratual estão discriminadas na minuta do instrumento contratual, presente no Anexo **III** do Edital.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A participação em seleção de fornecedores da Rede SARAH implica, por parte das empresas participantes, na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, dos elementos técnicos e instruções fornecidas e do Regulamento de Compras e Contratações da Rede Sarah.

16.2. A realização de seleção de fornecedores não obriga a Rede SARAH a formalizar o respectivo instrumento contratual, sendo-lhe reservado o direito de, a seu juízo, rejeitar todas as propostas e/ou anular ou revogar o Edital, mediante decisão da APS, sem que isto implique no direito de as empresas participantes pleitearem indenização, compensação ou vantagem a qualquer título.

16.3. As normas que disciplinam a seleção de fornecedores serão sempre interpretadas em favor da competitividade entre os interessados.

16.4. O desatendimento de exigências formais, que não comprometam a compreensão da proposta e a aferição do cumprimento dos requisitos de habilitação, não importará na desclassificação ou inabilitação do fornecedor.

16.5. É facultado à Rede SARAH, em qualquer fase da seleção de fornecedores, a realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou dos documentos de habilitação.

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e serão computados somente os dias úteis.

16.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Rede SARAH.

16.8. As questões decorrentes deste Edital, que porventura não forem resolvidas amigavelmente, serão discutidas no foro da Comarca de Brasília/DF, renunciando-se a qualquer outro foro, por mais privilegiado que se apresente.

[Brasília-DF], 10 de outubro de 2019.


Ângelo Garcez da Luz
Área de Recursos Materiais

Beltrão Advocacia
& Consultoria
Yaniel

Robson Medeiros de Sousa
Área de Recursos Materiais


Célia Correa
Diretora - Tesoureira
Associação das Pioneiras Sociais

ANEXO I
FICHA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS

FICHA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS		
RAZÃO SOCIAL *:		
NOME FANTASIA (se houver) :		
ENDEREÇO *:		
BAIRRO *:		
CEP *:		
CIDADE/ESTADO *:		
CNPJ/CPF *:		DADOS FISCAIS (Tributação) *
INSCRIÇÃO ESTADUAL :		() ME/EPP – <u>Não</u> Optante pelo Simples
INSCRIÇÃO MUNICIPAL (se houver) :		() ME/EPP – <u>Optante</u> pelo Simples
		() Substituição Tributária/Regime Especial

* campos obrigatórios

REPRESENTANTE LEGAL	
PESSOA DE CONTATO *:	
(DDD) TELEFONE COMERCIAL *:	
(DDD) TELEFONE CELULAR :	
(DDD) FAX *:	
E-MAIL *:	

* campos obrigatórios

VENDAS	
GERENTE :	
(DDD) TELEFONE COMERCIAL :	
(DDD) TELEFONE CELULAR :	
(DDD) FAX :	
E-MAIL :	

VENDEDOR *:	
(DDD) TELEFONE COMERCIAL *:	
(DDD) TELEFONE CELULAR :	
(DDD) FAX *:	
E-MAIL *:	

* campos obrigatórios

FINANCEIRO	
GERENTE :	

R
2

(DDD) TELEFONE COMERCIAL :	
(DDD) TELEFONE CELULAR :	
(DDD) FAX :	
E-MAIL :	

* campos obrigatórios

DADOS BANCÁRIOS (para recebimento de pagamento para o CNPJ informado) A confirmação e alteração dos dados bancários e forma de pagamento escolhida são de responsabilidade do representante legal da empresa

Para a opção de Boleto Bancário é obrigatório informar os dados de banco, agência, conta corrente e nº do convênio onde o fornecedor mantém o convênio de cobrança bancária.

FORMA DE PAGAMENTO *:	☐ Crédito em conta corrente ☐ Boleto Bancário
☐ Autorizo o pagamento na forma de crédito em conta caso a APS não receba o boleto bancário em tempo hábil para pagamento	

Incluir os respectivos dígitos

Nº e Nome do Banco *:	
Nº da agência *:	
Conta Corrente *:	
Local *:	
Código do cedente:	
Nº do Convênio de Cobrança:	

Nº e Nome do Banco:	
Nº da agência:	
Conta Corrente:	
Local:	
Código do cedente:	
Nº do Convênio de Cobrança:	

* campos obrigatórios para forma de pagamento Boleto Bancário

DADOS BANCÁRIOS DA MATRIZ (para recebimento de pagamento centralizado)
--

Incluir os respectivos dígitos

CNPJ :	
--------	--

Nº e Nome do Banco *:	
Nº da agência *:	
Conta Corrente *:	
Local *:	
Código do cedente:	
Nº do Convênio de Cobrança:	

* campos obrigatórios para forma de pagamento Boleto Bancário

ENDEREÇO DO SITE (se houver)
--

ATIVIDADE COMERCIAL

- () Fabricante
() Distribuidor
() Atacadista
() Representante Comercial
() Serviços

A Documentação comprobatória das informações apresentadas poderá ser solicitada a qualquer momento

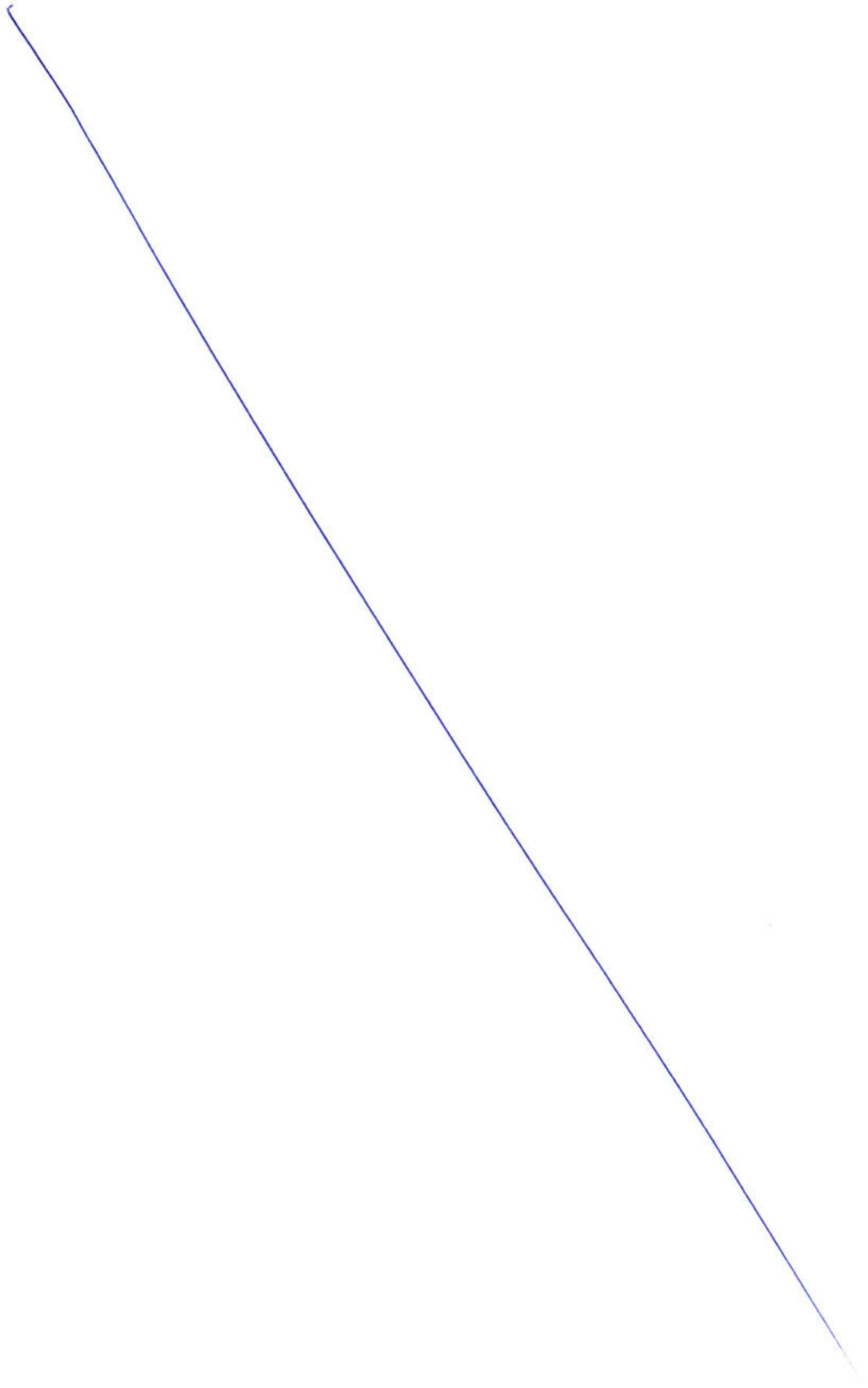
CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS OFERECIDOS
Preenchimento exclusivo da Associação das Pioneiras Sociais

Declaro que as informações acima são verdadeiras e que estou ciente que deverei comunicar à Associação das Pioneiras Sociais qualquer alteração relativa aos dados cadastrais da empresa.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

ASSINATURA:

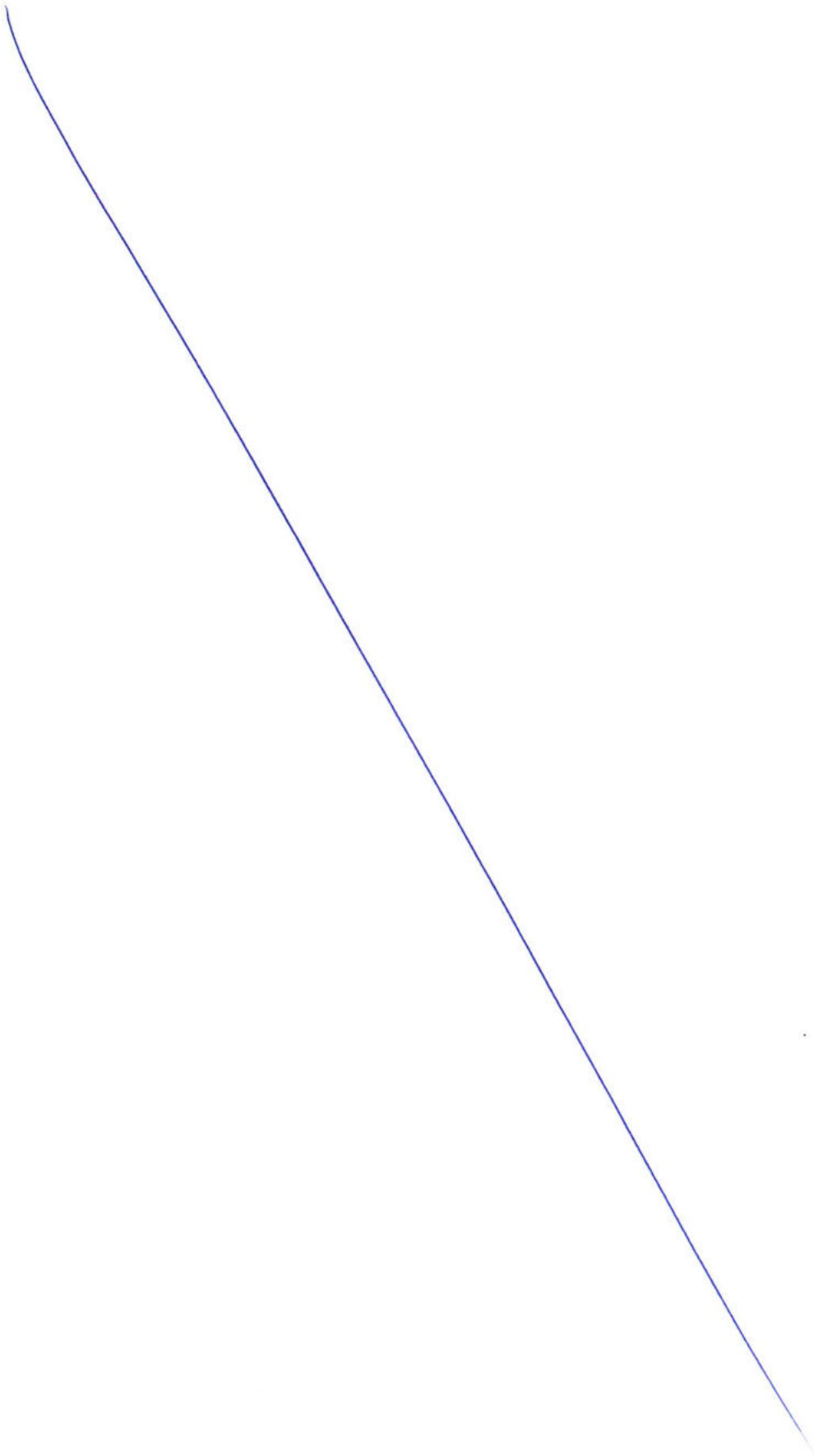
Handwritten signature



PR

ANEXO II

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'R' followed by a vertical line and a small loop at the top.



20

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO
2. DA JUSTIFICATIVA
3. DAS NORMAS APLICÁVEIS
4. INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
5. FUNCIONAMENTO (START-UP) DOS EQUIPAMENTOS
6. TREINAMENTO
7. MANUTENÇÃO PREVENTIVA
8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
9. DA PROPOSTA DE PREÇOS
10. DA AMOSTRA
11. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA
12. DA EDUCAÇÃO CONTINUADA
13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA GARANTIA TÉCNICA
14. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA
15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
17. DA ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA
18. DO PAGAMENTO
19. DA FISCALIZAÇÃO
20. DOS ANEXOS



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de 5 Motores Elétricos de Alta Rotação para Neurocirurgia (Console + pedal + peça de mão), micro processado para cirurgias de alta complexidade, possuir controles, comandos e parâmetros visíveis através de display com touch screen, unidade de bomba de irrigação, volume acústico respeitando padrões de conforto auditivo ajustáveis preferencialmente via display e carrinho para movimentação do console com suporte para as peças de mão, com assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva), durante o período de garantia de 24 (vinte e quatro) meses, conforme condições, quantidades, exigências estabelecidas no **Anexo I – Especificações Técnicas**.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Esse tipo de motor é amplamente utilizado pela equipe da neurocirurgia e ortopedia para cirurgias de cabeça e coluna dorsal e pequenas articulações. Com este instrumento é possível reduzir pelo menos 30% do tempo cirúrgico principal, diminuindo assim a morbidade do procedimento cirúrgico anestésico. Do ponto de vista técnico tem um aumento significativo em relação a precisão no ato cirúrgico. Aquisição desses equipamentos atenderá às necessidades no sentido de viabilizar a execução dos serviços hospitalares atendendo as demandas das neurocirurgias da Unidade da Rede Sarah, localizada em Brasília.

3. DAS NORMAS APLICÁVEIS

3.1 A **CONTRATADA** deverá observar as normas relativas ao fornecimento Motores Elétricos (Console + Pedal + Peça de mão), especialmente:

- a) Orientações do fabricante e manual do produto;
- b) Regulamento de Compras e Contratações da APS - publicado no Diário Oficial da União, de 22 de novembro de 2018;
- c) Normas da ABNT, no que couber;
- d) Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 (Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências);
- e) Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013 (Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências);
- f) RESOLUÇÃO - RDC Nº 40, DE 26 DE AGOSTO DE 2015 (Define os requisitos do cadastro de produtos médicos);
- g) RESOLUÇÃO-RDC ANVISA Nº 260, DE 23 DE SETEMBRO DE 2002 (D.O.U. de 03/10/02) Dispõe sobre produtos para saúde sujeitos ao cadastramento previsto no Art. 3º da Resolução RDC nº 185/01;



- h) RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 185, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001 (trata do registro, alteração, revalidação e cancelamento do registro de produtos médicos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA);
- i) RESOLUÇÃO - RDC Nº 27, DE 21 DE JUNHO DE 2011 (Dispõe sobre os procedimentos para certificação compulsória dos equipamentos sob regime de Vigilância Sanitária);
- j) RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 81, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2008. Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Bens e Produtos Importados para fins de Vigilância Sanitária;
- k) NBR IEC 60601-1-13/1997 (Equipamento eletromédico - Parte 1: Requisitos gerais para segurança 1: Norma colateral: Requisitos de segurança para sistemas médicos elétricos);
- l) Portaria INMETRO n.º 86, de 03 de abril de 2006 (Regulamento de Avaliação da Conformidade para Equipamentos Eletromédicos);
- m) Demais Normas do INMETRO, no que couber;
- n) Demais Normas da ANVISA, no que couber;
- o) Código Civil Brasileiro, no que couber; e
- p) Código de Defesa do Consumidor.

4. INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

4.1 Previamente, a **CONTRATADA** deverá participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos da **CONTRATANTE**, na sede da Rede Sarah, localizada em Brasília/DF, apresentando o Cronograma de Atividades – Tabela 2 - a ser seguido, dentre outras informações relevantes para validação pela FISCALIZAÇÃO.

4.2 A **CONTRATADA** deverá estabelecer os requisitos de instalação dos produtos, considerando os seguintes fatores: a) Características do Espaço Físico; Condicionantes Ambientais e Infraestrutura Necessária.

4.3 Os produtos somente poderão ser entregues após autorização do **CONTRATANTE**.

4.4 A **CONTRATADA** deverá

- a) Transportar os produtos até o local de instalação;
- b) Acompanhar a entrega dos produtos no local de instalação;
- c) Realizar a montagem mecânica dos produtos;
- d) Integração com os sistemas existentes; e
- e) Testes de funcionamento e testes de desempenho (NBR IEC 60601);
- f) Emissão do aceite técnico com os testes formalizando o funcionamento dentro das especificações.

4.5 A **CONTRATADA** disponibilizará técnico para acompanhar a equipe de fiscalização da **CONTRATANTE** no recebimento do produto no endereço da Rede SARAH, oportunidade na qual serão verificadas eventuais ocorrências de avarias nos produtos ou em suas embalagens, dentre outras, sendo conferida à **CONTRATADA** a oportunidade de manifestação acerca de tais aspectos.



4.6 Os serviços propostos não poderão prejudicar o andamento das atividades da Unidade da Rede Sarah (Brasília/DF), devendo ocorrer durante o horário previsto e permitido pela FISCALIZAÇÃO, observando também os horários permitidos para geração de ruídos e trânsito de empregados da Contratada na sede da Rede Sarah.

4.7 No caso em que a **CONTRATADA** venha a, como resultado das suas operações, danificar áreas não incluídas no setor de seu trabalho ou, mesmo, prejudicar o funcionamento ou operação das demais unidades do prédio, ela deverá recuperá-las deixando-as conforme seu estado original.

4.8 Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação dos demais serviços em execução até sua definitiva aceitação.

4.9 Não será permitido que o pessoal da **CONTRATADA** permaneça nas dependências das Unidades da Rede Sarah (Brasília/DF) fora dos horários de trabalho definido.

5 FUNCIONAMENTO (START-UP) DOS EQUIPAMENTOS

5.1 Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento dos equipamentos, materiais e insumos nas quantidades e especificações necessárias para à perfeita instalação e funcionamento dos produtos.

5.2 As manutenções preventivas e corretivas observarão a periodicidade especificada no manual do equipamento, nas dependências da **CONTRATANTE**, durante o prazo de garantia, incluindo o fornecimento de todas as peças, kits e/ou produtos necessários para tanto.

5.3 As peças, kits e/ou produtos necessários à concretização da manutenção corretiva e/ou preventiva dos equipamentos, deverão ser fornecidos no local onde estejam instalados, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do diagnóstico de necessidade de troca de peças. Havendo necessidade de importação de peças que não estejam dentro da margem de 70% (setenta por cento) das peças de equipamentos, que devem estar disponíveis no estoque nacional, será acrescido o prazo de 20 (vinte) dias corridos para conclusão da manutenção corretiva.

5.4 Nas manutenções preventivas e corretivas, a **CONTRATADA** deverá substituir peças ou componentes do equipamento, utilizar, exclusivamente, peças e componentes novos e originais, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante.

5.5 Substituir em no máximo 20 (vinte) dias corridos, a partir da comunicação formal da **CONTRATANTE**, os equipamentos que apresentarem defeitos ou falhas decorrentes de uso normal, para os quais não haja reparos, exceto quando caracterizado mau uso pela **CONTRATANTE**, em decorrência, por exemplo, da utilização de ajustes não recomendados ou de reparos efetuados por outras pessoas que não aquelas autorizadas pela **CONTRATADA**. Neste caso, a **CONTRATADA** envidará todos os esforços para entregar à **CONTRATANTE**, equipamentos novos.

5.6 A garantia compreenderá a cobertura de todas as despesas de viagens, hospedagem e transporte de pessoal da **CONTRATADA**.

5.7 A **CONTRATADA** deverá garantir disponibilidade operacional dos equipamentos de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do tempo disponível, ou seja, o equipamento não poderá permanecer indisponível por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou intermitentes no período de 06 (seis) meses. Os equipamentos que ficarem com UP TIME



médio SEMESTRAL (disponibilidade operacional) menor que o disposto no presente parágrafo deverão ser substituídos, nos termos do Parágrafo Décimo Segundo a partir da comunicação formal da CONTRATANTE.

6 TREINAMENTO

6.1 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer treinamento técnico (operacional e manutenção) nas Unidades da Rede SARAH - Centro, localizada em Brasília/DF, devendo para isso fornecer todo e qualquer material didático necessário, inclusive atualização de técnicas, através de vídeos, livretos, protocolos de exames, manuais técnicos de serviços e outros, sem ônus para a Rede SARAH.

6.2 O treinamento deverá ser realizado em etapa única e ininterrupta, em no mínimo 10 (dez) dias úteis com 8 (oito) horas-aula diárias cada, expositivas e práticas, para, no mínimo, 60 (sessenta) pessoas, com demonstração do equipamento durante a execução dos processos, pela manhã e à tarde, contendo informações de operação do produto (manutenção básica, troubleshooting), operação completa do software, com fornecimento de material didático, dentre outros requisitos.

6.3 O cronograma e distribuição das horas destes treinamentos serão acordados antecipadamente entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

6.4 O fornecimento de material didático ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA.

6.5 O treinamento deverá ser agendado junto à CONTRATANTE com antecedência mínima de 01 (uma) semana da data prevista para o seu início.

7. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

7.1 Durante o período de garantia técnica, caberá à CONTRATADA prestar o atendimento destinado à manutenção preventiva dos equipamentos na periodicidade estabelecida no manual do equipamento e à manutenção corretiva, quando necessário, no prazo máximo de dois (2) dias úteis, considerando o horário comercial (considera-se horário comercial de 2ª a 6ª das 07:30 às 17:30, excluindo-se feriados), contadas a partir da hora e data de abertura do chamado, realizado através do Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC da **CONTRATADA**, por meio do número XXXXXXXXXX, com atendimento de 2ª a 6ª feiras, das 08:00 às 18:00 horas, excluindo-se feriados, durante todo o prazo de garantia técnica.

7.2 A manutenção preventiva/corretiva deverá ser realizada por técnico qualificado, habilitado e especializado, o qual emitirá relatório para todos os testes recomendados pelo fabricante e normas, acompanhado pela Fiscalização da CONTRATANTE.

7.3 A CONTRATADA deverá apresentar o plano de manutenção preventiva que será adotado pela Contratante, durante o prazo de garantia, contemplando:

- a) ações destinadas a prevenir a ocorrência de falhas, para evitar futuras quebras, provocadas pelo desgaste natural de peças proporcionar um maior rendimento e durabilidade e contribuir também para o prolongamento da vida útil dos produtos;
- b) revisões parciais ou totais em períodos específicos;
- c) utilização correta do produto e cuidados no manuseio; e
- d) quantidade e custos das peças;
- e) prazos de atendimento; e

f) contato (telefone e e-mail) da equipe da assistência técnica.

7.4 A CONTRATADA deverá, ainda:

- a) detalhar valores com peças e sem peças de reposição e considerar obrigação de garantir disponibilidade mínima do produto ;
- b) anexar relação de peças de reposição/manutenção, com código e preço.

7.5 Após visitas de manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá apresentar relatório individualizado por Unidade da Rede Sarah, contendo os indicadores de desempenho referentes a cada equipamento que tenha recebido manutenção, nos 30 (trinta) dias anteriores à apresentação do relatório. O relatório em questão deverá ser ainda fornecido a qualquer tempo e para qualquer equipamento, mediante solicitação da CONTRATANTE.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 A documentação relativa à qualificação técnica consistirá na apresentação de atestado(s) ou certidão (ões) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão da Proponente, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo.

8.2 A documentação relativa à qualificação técnica consistirá na apresentação de atestado ou declaração emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a Empresa forneceu equipamentos compatíveis em característica com o objeto da presente licitação.

8.3 Para fins de comprovação da habilitação técnica, ficam definidas como parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, o fornecimento do Motor Elétrico para Neurocirurgia (composto por Console, Pedal, Peça de Mão, Cabo E Demais Acessórios), contemplando instalação, funcionamento e manutenção preventiva e corretiva

8.4 Será exigida da empresa vencedora da Seleção de Fornecedores a declaração de revendedora e/ou distribuidora autorizada do fabricante quanto à comercialização, fornecimento de peças e insumos, manutenção preventiva, corretiva, bem como assistência técnica no Brasil, mediante documento emitido e assinado pelo fabricante, manual do produto onde conste o(s) prestador(es) autorizado(s) ou informação específica sobre a assistência constante em site oficial do fabricante).

8.5 Registro ou inscrição do estabelecimento no Conselho Regional da categoria, constando a responsabilidade técnica da empresa;

8.6 Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, da sede da Empresa, não sendo aceitos protocolos para autorização de funcionamento;

8.7 Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede da Empresa;

8.8 O produto deverá ser certificado pelo INMETRO, quando exigido;

8.9 Certificado de Registro do Produto do Material junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

8.10 Na eventualidade do Produto ofertado ser considerado isento de registro, esta isenção deverá ser comprovada mediante apresentação da Declaração de notificação ou do Certificado de Dispensa de Registro do produto emitido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária.

8.11 Em caso de pendência quanto à renovação do certificado de registro do material junto à ANVISA, o fornecedor deverá apresentar o respectivo pedido de revalidação, original ou cópia autenticada, para análise e decisão a critério da APS.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 Comporá a proposta dois arquivos, o primeiro, designado como proposta técnica (sem questões valores), e o segundo, designado como proposta comercial contendo todo o descritivo comercial, em consonância com os termos do presente Edital.

9.2 A proposta comercial deverá conter o valor unitário, valor total e a descrição detalhada do produto ofertado, indicando marca, modelo e o prazo de garantia, conforme **Anexo II - Planilha de Formação de Preços**.

9.3 A Proposta comercial deverá contemplar:

- a) Identificação do produto com o nome da empresa, conter os respectivos prospectos e manuais, e dispor na embalagem informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, marca, número de referência, código e modelo do produto.
- b) Manual do Fabricante e da Rede de Assistência Técnica;
- c) Manuais técnicos com desenhos em vista explodida, lista de peças com códigos e diagramas eletroeletrônicos;
- d) Requisitos de instalação dos equipamentos, considerando as características do espaço físico, condicionantes ambientais e infraestrutura necessária; e
- e) Plano de manutenção preventiva, durante o prazo de garantia, contemplando ações destinadas a prevenir a ocorrência de falhas, para evitar futuras quebras, provocadas pelo desgaste natural de peças, proporcionando maior rendimento e durabilidade e contribuir também para o prolongamento da vida útil dos produtos; revisões parciais ou totais em períodos específicos; e utilização correta do produto e cuidados no manuseio; e quantidade e custos das peças.
- f) Treinamento operacional e treinamento de manutenção com as metodologias e carga horários de ambos.

9.4 Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos os tributos, instalação, funcionamento, treinamento (operação e manutenção), manutenção preventiva, fretes, taxas e todas as despesas decorrentes da entrega dos produtos.

9.5 A Empresa deverá indicar na sua proposta comercial os requisitos de instalação dos equipamentos, considerando as características do espaço físico, condicionantes ambientais e infraestrutura necessária para o perfeito funcionamento do equipamento.

10. DA AMOSTRA

10.1 A Rede SARAH poderá exigir da empresa vencedora classificada temporariamente em primeiro lugar a amostra do produto, para averiguar os padrões mínimos de qualidade, bem como a compatibilidade do produto ofertado com as especificações técnicas constantes deste Termo.

10.2 A amostra deverá ser encaminhada ao Setor de Almoxarifado da Rede SARAH, localizado no SMHS Q. 301/501, Conj. A – CEP: 70335-901 – Brasília-DF, no horário das 10h00 às 18h00 horas, no prazo de dez dias corridos, contados da solicitação.

10.3 O Produto para prova de conceito deverá estar devidamente identificado com o nome do fornecedor, conter os respectivos prospectos e manuais, e dispor na embalagem de informações quanto às suas características, tais como: data de fabricação, prazo de validade, marca, número de referência, código, modelo do Produto, de forma a permitir melhor análise técnica do Motor Elétrico para Neurocirurgia (composto por Console, Pedal, Peça de Mão, Cabo E Demais Acessórios).

10.4 Os produtos apresentados como amostra poderão ser abertos, desmontados, instalados, conectados a equipamentos e submetidos aos testes necessários, sendo devolvidos integralmente à Empresa no estado em que se encontrarem ao final da avaliação.

10.5 A empresa deverá disponibilizar um profissional Especialista para acompanhar a avaliação da amostra e sanar quaisquer dúvidas sobre o funcionamento e especificações técnicas do Motor Elétrico para Neurocirurgia (composto por Console, Pedal, Peça de Mão, Cabo E Demais Acessórios).

10.6 A área técnica da Rede SARAH averiguará se a amostra contém todos os componentes de hardware exigidos nas Especificações Técnicas dos Produtos do Edital.

10.7 Após averiguação de todos os componentes de hardware exigidos, o software será testado no que tange à funcionalidade e à capacidade de configuração dos Motores Elétricos de Alta Rotação para Neurocirurgia (Console + pedal + peça de mão).

10.8 A Rede SARAH, por conta própria, poderá submeter os Produtos a laboratório independente, para conferir os parâmetros exigidos nas especificações técnicas.

10.9 Estão dispensadas da prova de conceito as marcas já testadas e aprovadas pelos profissionais da Rede SARAH.

10.10 Os materiais de origem estrangeira deverão apresentar na embalagem informações em língua portuguesa, suficientes para análise técnica do produto.

10.11 Será avaliada a amostra segundo os seguintes critérios:

- a) Problemas de funcionamento durante a análise técnica;
- b) Divergência em relação às especificações técnicas da proposta;
- c) Padronização e gerência de riscos, bem como, reprovação em testes anteriores;
- d) Falta de compatibilidade com o descritivo técnico solicitado no termo de referência; e



e) Desconformidade das embalagens e rótulos em consonância com os critérios estabelecidos na RDC 185/2001/MSANVISA.

10.12 A Rede SARAH disporá do prazo de 5 (cinco) dias corridos para se manifestar sobre a amostra.

10.13 Não será aceita/aprovada a proposta da Empresa que tiver amostra rejeitada ou não entregá-la no prazo estabelecido.

10.14 A Rede SARAH poderá exigir, a seu critério, que a empresa instale, configure e coloque em funcionamento a amostra, às suas próprias expensas, para a verificação de suas características.

10.15 A amostra deverá permanecer na Rede SARAH até o recebimento final de todo o quantitativo do item de referência adquirido.

10.16 A Empresa vencedora classificada temporariamente em primeiro lugar disporá de uma única oportunidade para substituir ou efetuar ajustes e modificações na amostra apresentada, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da manifestação da Rede SARAH.

10.17 A amostra aprovada deverá corresponder ao idêntico produto que será entregue, após a adjudicação, homologação e recebimento do Pedido de Compra e assinatura do contrato.

11. DOS PRAZOS E DO LOCAL DE ENTREGA

11.1 Os produtos deverão ser entregues e instalados em perfeito funcionamento, em dia e horário comercial, no endereço abaixo:

Tabela 1 – Local de entrega dos produtos

Unidade da Rede SARAH	Quantidade	Endereço	Telefone/Responsável
HOSPITAL SARAH BRASÍLIA – CENTRO	5	SMHS Q. 301/501, Conj. A – CEP: 70335-901 – Brasília-DF	

11.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar, com a proposta comercial, o cronograma das atividades de entrega, instalação, testes, funcionamento dos Motores Elétricos de Alta Rotação para Neurocirurgia (Console + pedal + peça de mão), bem como o treinamento da equipe técnica da Rede SARAH, conforme da tabela abaixo:

Tabela 2 – Cronograma de Atividades

Etapa	Cronograma de Atividades	Unidades da Rede SARAH
		Brasília/DF
		Prazos
01	Entrega do produto	A definir
02	Instalação do produto	1 dia (Após entrega do equipamento)
03	Testes/funcionamento do produto	3 dias(3 dias após instalação do equipamento)
04	Treinamento operacional	5 dias (A definir)
05	Treinamento de manutenção	1 dia (A definir)

11.3 A entrega, instalação, testes, funcionamento e treinamento dos produtos deverão ser efetuados no prazo estabelecido em cronograma de atividades.

11.4 Os produtos somente poderão ser entregues após a conferência pela Fiscalização, ficando sujeito à substituição, desde que comprovada a existência de defeitos, equipamentos incompletos ou condições de transporte que tenham comprometido a integridade dos mesmos no momento de sua instalação.

11.5 A **CONTRATADA** deverá comunicar a entrega, com antecedência de 10 (dez) dias úteis, para que a área técnica da **CONTRATANTE** possa atender os requisitos e preparar o local de instalação, com o fim de realizar a conferência, aceitação e tombamento do produto.

11.6 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, desde que ocorra superveniência de fato excepcional ou imprevisível, interrupção ou impedimento de execução estranho à vontade das partes.

11.7 A **CONTRATADA** deverá comunicar prévia e expressamente à Contratante sobre essas ocorrências.

12. DA EDUCAÇÃO CONTINUADA

12.1 O Fornecedor e/ou fabricante poderá disponibilizar à Rede SARAH programa de educação continuada, no Brasil ou no exterior, com vistas ao acesso às novas tecnologias, materiais e equipamentos disponíveis para os colaboradores designados pela Rede SARAH.

12.2 O Fornecedor e/ou fabricante obriga-se a observar e respeitar as normas internas, assim como o Código de Conduta e Ética da Rede SARAH, encaminhando correspondência endereçada aos cuidados da Área de Recursos Humanos, responsável pelos programas de capacitação e desenvolvimento dos colaboradores da Rede SARAH, com informações detalhadas sobre a programação completa do evento, o número de vagas e o custeio das despesas envolvidas, incluindo passagens aéreas e hospedagem.

12.3 A Diretoria da APS decidirá sobre a participação no evento, definirá e convocará os colaboradores que serão treinados, os quais serão orientados a comparecer aos locais designados e previamente agendados pelo fornecedor e/ou Fabricante.

12.4 A Área de Recursos Humanos da Rede SARAH mediará o contato entre o fornecedor e/ou Fabricante e os colaboradores da APS para tratar de assuntos relacionados à capacitação e desenvolvimento.

12.5 No caso de novos Produtos, o fornecedor e/ou Fabricante deverá declarar expressamente o conflito de interesse, quando estiver, principalmente, abordando a eficácia terapêutica ou diagnóstica de Produto ou medicamento.

12.6 É expressamente vedado ao fornecedor e/ou Fabricante:

- a) Pagar comissão a qualquer profissional da APS pelo uso de quaisquer de seus produtos, sob pena de imposição das sanções penais, cíveis ou administrativas previstas na legislação; e
- b) Influenciar, de forma negativa ou desnecessária, as prescrições de produtos e as decisões sobre tratamento, bem como repassar qualquer contrapartida ao profissional



da APS como recebimento de gratificação ou outra forma de vantagem, em razão de prescrição médica de novos produtos e/ou técnicas cirúrgicas.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA GARANTIA TÉCNICA

13.1 O presente Contrato vigorará, a partir da data de assinatura, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

13.1 O prazo de garantia dos produtos deve ser de, no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, ou superior quando indicado nas especificações técnicas.

13.2 Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta condição, a Empresa deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo tempo restante.

13.3 Durante o prazo de garantia técnica, a **CONTRATADA** deverá assegurar a manutenção preventiva (conforme cronograma informado no manual técnico) e corretiva (de acordo com os problemas ocorridos).

14 DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.1 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos no equipamento fornecido deverão ser prontamente corrigidos pela **CONTRATADA**. Nesses casos, o equipamento, componente ou peças deverão ser substituídos por novos e originais de qualidade igual ou superior, sem ônus para a Contratante.

14.2 A **CONTRATADA** deverá dispor de Assistência Técnica via Web e/ou telefone, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana.

14.3 Sempre que realizado o suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas no equipamento. No decorrer da garantia, será de responsabilidade da **CONTRATADA** o custeio com transporte e guarda do equipamento, quando retirado para conserto em oficina especializada.

14.4 A garantia do serviço ou de peças substituídas no equipamento será de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de recebimento do equipamento consertado. A **CONTRATADA** deverá realizar assistência técnica gratuita no equipamento até o final da garantia.

14.5 O prazo de atendimento será de até 48 (quarenta e oito) horas contados da abertura do chamado via telefone ou e-mail e o conserto deverá ser efetuado em 48 (quarenta e oito) horas, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela Contratante.

14.6 A assistência técnica deverá ocorrer no local onde estiver instalado o equipamento. Caso não seja possível, a remoção do equipamento se dará sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, mediante substituição do equipamento por outro equivalente ou de melhor qualidade durante o período de conserto do equipamento substituído.

14.7 O prazo máximo para a substituição dos equipamentos ou conserto dos serviços executados, que não atenderem ao Edital e seus Anexos, será de 30 (dez) dias, contados da data de recebimento pela **CONTRATADA** de ofício solicitando reparação de irregularidades enviada pela **CONTRATANTE**.

14.8 Decorrido esse prazo e não havendo a devida reparação, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis. Se a Contratada, eventualmente, já estiver em mora quando da entrega, o prazo de até 10 (dez) dias acima citado será computado para fins de apuração de eventual aplicação de multa moratória.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Entregar, instalar, colocar os equipamentos para operar dentro das especificações técnicas e formalizar via documento contendo os métodos e testes (aceite técnico) ;
- b) Prestar o atendimento destinado à manutenção preventiva dos equipamentos na periodicidade estabelecida no manual do equipamento e à manutenção corretiva, quando necessário, no prazo máximo de dois (2) dias úteis, considerando o horário comercial (considera-se horário comercial de 2ª a 6ª das 07:30 às 17:30, excluindo-se feriados), contadas a partir da hora e data de abertura do chamado, realizado através do Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC da **CONTRATADA**, por meio do número XXXXXXXXXX, com atendimento de 2ª a 6ª feiras, das 08:00 às 18:00 horas, excluindo-se feriados, durante todo o prazo de garantia técnica
- c) executar o objeto da contratação, conforme especificações deste Termo de Referência e da proposta de fornecimento, bem como entregar os produtos, no local definido e no prazo acordado;
- d) responder pelas obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária ou resultante de acidente de trabalho, bem como as relacionadas à alimentação, saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios, de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego pertinentes à serviços necessários à execução do contrato;
- e) zelar pela perfeita entrega do objeto contratado, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer ser sanadas em até 48 horas, contadas da notificação;
- f) comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- g) reparar quaisquer danos diretamente causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela **CONTRATANTE**;
- h) arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento, por parte da fiscalização, e adotar as providências necessárias para evitar a repetição de fatos que prejudiquem a boa execução do Contrato;
- i) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução do Contrato;
- j) manter, durante a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Seleção de Fornecedores;
- k) não divulgar informações a terceiros ou realizar publicidade acerca do presente Contrato, salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**;



- l) comunicar a entrega com antecedência de dez (10) dias úteis; e
- m) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato, na forma da lei;
- n) realizar a manutenção preventiva por técnico qualificado, habilitado e especializado, durante o período de garantia técnica, o qual emitirá relatório para todos os testes recomendados pelo fabricante e normas, acompanhado pela Fiscalização da Contratante; e
- o) apresentar o plano de manutenção preventiva, durante o prazo de garantia, contemplando, ações destinadas a prevenir a ocorrência de falhas, para evitar futuras quebras, provocadas pelo desgaste natural de peças proporcionar um maior rendimento e durabilidade e contribuir também para o prolongamento da vida útil dos produtos, revisões parciais ou totais em períodos específicos, utilização correta do produto e cuidados no manuseio e quantidade e custos das peças.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) colocar à disposição da **CONTRATADA** os elementos e informações necessários à execução deste Contrato;
- b) facilitar o acesso dos funcionários da **CONTRATADA**, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, nas dependências da **CONTRATANTE**;
- c) supervisionar o fornecimento do material contratado, promovendo o acompanhamento e fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
- d) atestar na Nota Fiscal/Fatura a entrega do objeto contratado efetivamente ocorrida;
- e) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no Contrato;
- f) notificar a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas na execução deste termo;
- g) notificar a **CONTRATADA** sobre eventuais penalidades a serem aplicadas, bem como acerca da existência de quaisquer débitos de sua responsabilidade e relacionados a este termo;
- h) examinar todos os produtos recebidos, bem como decidir sobre a sua aceitação ou rejeição; e
- i) rejeitar todo e qualquer produto violado, de má qualidade ou não especificado.

17. DA ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA

- 17.1. O fornecedor compromete-se, na vigência do Contrato, a tornar acessível à Rede SARAH qualquer avanço tecnológico agregado aos Motores Elétricos de Alta Rotação para Neurocirurgia (Console + pedal + peça de mão).



- 17.2. Imediatamente após a incorporação do avanço tecnológico no Produto, no Brasil ou no país de origem, o fornecedor notificará a Rede SARAH, encaminhando descritivo analítico da tecnologia agregada, assim como suas impressões técnicas, ensaios, preços e condições de fornecimento.

18. DO PAGAMENTO

18.1 Não será admitida, em hipótese alguma, antecipação de pagamento de qualquer natureza.

18.2 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido, hipótese em que o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

18.3 A **CONTRATANTE** reterá e recolherá na fonte do ISS incidente sobre os serviços constantes da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, bem como os rendimentos pagos a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que lhe prestem serviços (artigo 647, Decreto 3000/99 – RIR); da CSLL/COFINS/PIS PASEP sobre serviços prestados por pessoas jurídicas (INSRF nº 459, de 18 de outubro de 2004); da contribuição previdenciária sobre a prestação de serviços executados mediante cessão de mão de obra ou empreitada (IN RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009), ressalvados os casos determinados em lei.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1 O acompanhamento da execução dos serviços caberá à Área de Engenharia Clínica e a da **CONTRATANTE** a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, inclusive quanto à sugestão de aplicação de penalidades previstas neste **CONTRATO**.

20. DOS ANEXOS

19.1 São anexos deste Termo:

ANEXO I- Especificações Técnicas

ANEXO –II- Da Planilha de Formação de Preços

Beltrão Advocacia
& Consultoria
Yan de

Brasília-DF, 10 de outubro de 2019.

Engº Felipe da Silva Cardoso

Engº Julio Cesar Lourencini

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. As especificações técnicas dos equipamentos se tratam de “ou equivalente”, “ou similar”, “ou superior” e “ou de melhor qualidade”, referindo-se como parâmetro de qualidade para subsidiar a descrição do objeto a ser adquirido, conforme Tabela 3:

Tabela 3 - Descrição analíticas dos Motores Neurocirúrgicos

Item	Especificação
1	Descrição Geral Motores Elétricos de Alta Rotação para Neurocirurgia (Console + pedal + cabo + peça de mão), micro processado para cirurgias de alta complexidade, devendo possuir: • Controles; • Comandos e parâmetros visíveis através de display com touch screen; • Peça mão com engate rápido; • Possibilidade de utilizar duas peças de mão de forma simultânea; • Unidade de bomba de irrigação; • Volume acústico respeitando padrões de conforto auditivo ajustáveis preferencialmente via display; • Sistema de auto diagnostico; • Carrinho para movimentação do console com suporte para as peças de mão; • Assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva), durante o período de garantia de 24 (vinte e quatro) meses.
	Console – 5 unidades Unidade de controle com parâmetros de fácil visualização com painel tipo touch screen. Console deve possuir controles, comando e parâmetros visíveis através de um display com propriedade touch screen; Unidade de controle com bomba de irrigação para cada motor, volume regulável superior a 60 ml/minuto com controle do volume de irrigação via display ou comando via caneta; Possibilidade de uso de duas peças de mão de forma simultânea, com engate rápido e com trava para evitar a possibilidade de rotação e danos às conexões elétricas; Possibilidade de ajustar a aceleração e parada para cada tipo de motor; Armazenamento de configurações personalizadas dos parâmetros de trabalho usados recentemente e recuperação automaticamente quando o motor for reconectado; Rotação sentido horário e anti-horário; Atualização de software via USB ou cabo de Rede; Volume acústico respeitando padrões de conforto auditivo ajustáveis via display; Indicador de falha ou alarmes via display; Sistema de autodiagnostico Alimentação Bivolt 100-240 V, 50/60 Hz, automático; Registro na Anvisa para comercialização e destinação de uso;

Julio

R
20

Classificação de grau de proteção de acordo com a IEC 60601 classe I;
Todo sistema deve vir com um motor extra;
O console deverá vir com um carrinho com suporte para as canetas e para movimentação do equipamento;
Manual técnico e de manutenção em português
O equipamento deve possuir data de registro superior a 2015;
O fabricante deve, via documentação comprovar assistência técnica nas cidades onde os equipamentos ficarão instalados.

Pedal – 6 unidades

A prova d'água e gases
Possibilidade de ser desmontável para limpeza e enxaguável;
Possibilidade de controle de velocidade proporcional ou ON/OFF
Seguir a EM 60529, IPX8
Comprimento do pedal 5 metros

Cabo elétrico – 10 unidades

Comprimento de 3 a 5 metros;
Possa ser limpo através de limpeza mecânica em lavadoras automatizadas até 90 graus ou manual e esterilizável em vapor;
Registro Anvisa.

Peça de Mão - 8

Deve ser ergonômica e baixo peso;
Acoplamentos com engate rápido;
Peso de até 90 gramas;
Rotação em sentido horário e anti-horário;
Toda peça de mão deve ter o motor integrado;
Peça de mão para uso em neurocirurgia e cirurgias ortopédicas para pacientes neonatos, pediátricos e adultos;
Não aquecer durante uso, mesmo em altas rotações;
O metal não deve refletir a luz para não atrapalhar a visão do cirurgião com uso de microscópio;
Várias opções de tamanho entre o range de 7 cm a 22 cm, desde superficial até cavidades profundas;
* Possibilidade de alta rotação atingir até 100.000 rpm como faixa de trabalho
Ideal que seja multifuncional, podendo atender a várias equipes: neuro e ortopedia;
Fácil limpeza, mergulhável é desejado e também que permita limpeza e termo desinfecção automatizada até 90°C;
Possibilidade de limpeza interna;
Autoclavável a 134°C;
Modelo de acoplamento plug and play, com reconhecimento de brocas e/ou canetas; sem uso de chaves;
Possibilidade de acoplar em todos os modelos de peça de mão um irrigador de fluxo controlado;
Sistema de segurança para evitar acidentes durante a troca de brocas;
Cabo elétrico de 3 a 5 metros;
Registro Anvisa.

	Acessórios: Motor caneta longa(13-16 cm)= 3 unidades de tamanhos iguais dentro dessa variação de tamanho. Motor caneta média(8-10 cm)= 5 unidades de tamanhos iguais dentro dessa variação de tamanho. Craniótomo pediátrico: 2 unidades Acoplamento Craniótomo adulto: 4 unidades Acoplamento Trépano adulto: 4 unidades Acoplamento Trepano infantil: 2 unidades Motor Craniótomo= 8 unidades Acoplamento para broca perfurante simples: 4 Craniótomo adulto: 3 unidades Trépano: 3 unidades Acessórios de limpeza: 8 unidades Caixa/contêiner para esterilização: 8 unidades Posicionares e fixação para as caixas de esterilização: 1 para cada item; Material para higienização adequado aos motores: a definir quantidade a depender do modelo e qualidade; Descartáveis: 1) fresas para laminotomia/craniotomia= 20 unidades; 2) Broca Hudson infantil: 5 unidades; 3) Broca Hudson adulto: 10 unidades; 4) Broca perfurante simples de 1,5 mm de diâmetro X 5 a 15 cm comprimento: 10 unidades.
	Carro do equipamento Carro aberto confeccionado em material resistente com revestimento de alta durabilidade; Rodízios de borracha ou similar com dispositivo de trava; Prateleiras ajustáveis para instalação de todo o equipamento e seus acessórios ,
	Containers Todos os materiais acima descritos devem vir em suas respectivas embalagens e containers que permitam sua esterilização e guarda em segurança para cada motor, peça de mão, cabos elétricos e consoles. Composição em alumínio resistente e leves para esterilização Presilhas seguradoras para motores e cabos. Ser autoclavável a 134°C.

ANEXO II
DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Item	Especificação	Marca/ Modelo	Qtde	Valor unitário	Valor Global
1	Motor Elétrico para Neurocirurgia (composto por Console, Pedal, Peça de Mão, Cabo E Demais Acessórios).		5		
	Peça de mão		8		
	Motor caneta longa(13-16 cm)		3		
	Motor caneta média(8-10 cm)		5		
	Craniótomo pediátrico:		2		
	Acoplamento Craniótomo adulto:		4		
	Acoplamento Trépano adulto:		4		
	Acoplamento Trepano infantil:		2		
	Motor Craniótomo= 8 unidades		8		
	Acoplamento para broca perfurante simples:		4		
	Craniótomo adulto:		3		

Handwritten signature

Handwritten signature

		3		
Trépano: 3 unidades				
		8		
Acessórios de limpeza:				
		8		
Caixa/contêiner para esterilização=				
		8		
Posicionadores e fixação para as caixas de esterilização:				
		5		
Material para higienização adequado dos motores:				
Descartáveis:	20			
1) fresas para laminotomia/craniotomia				
2) Broca Hudson infantil: 5		5		
3) Broca Hudson adulto=10		10		
4) Broca perfurante simples 1,5 mm de diâmetro X 5 a 15 cm comprimento:		10		
Treinamento em serviço 80 horas				

Julio

DADOS DA PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº:

ENDEREÇO COMPLETO:

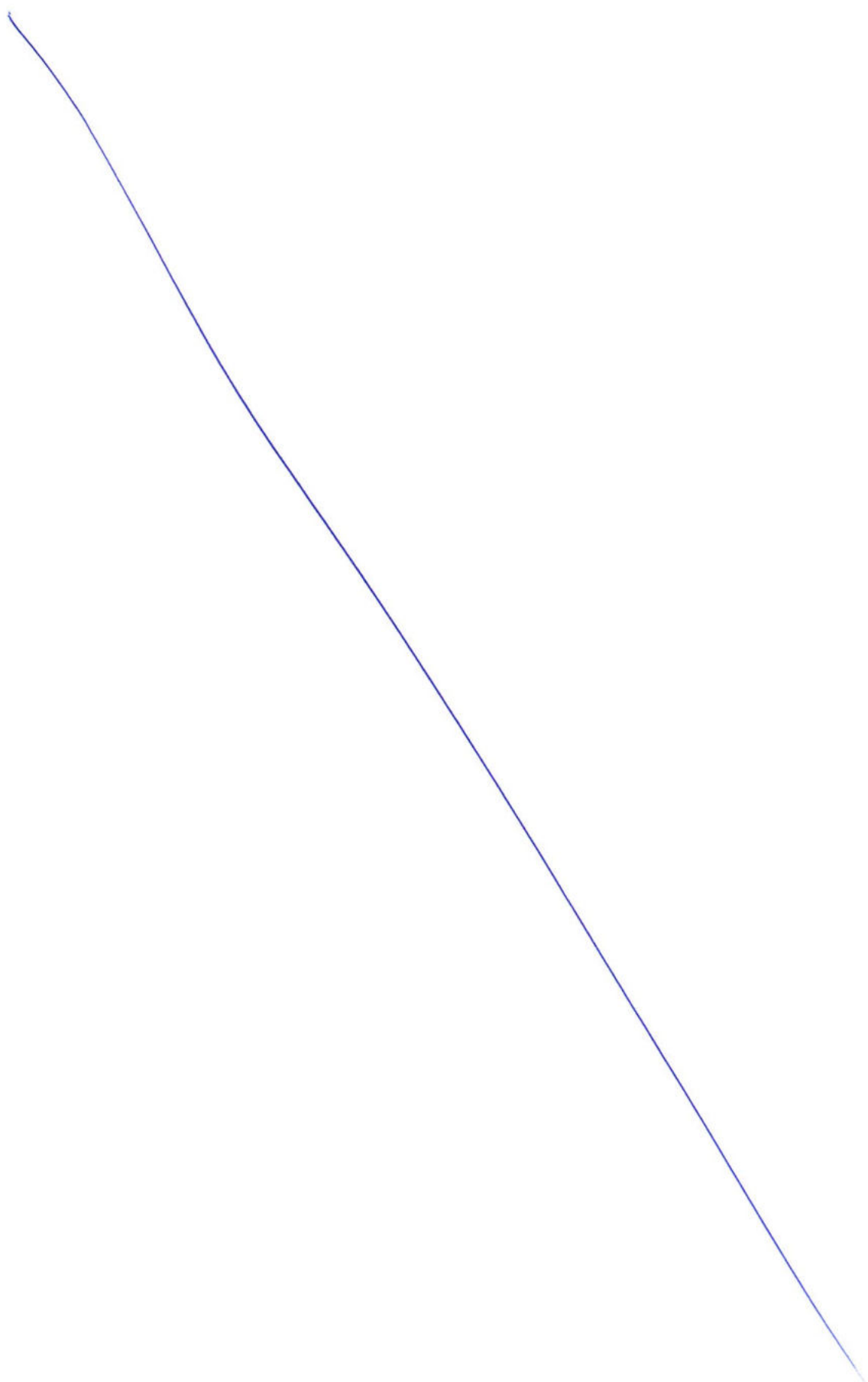
TELEFONE: _____ FAX: _____ E-MAIL: _____

Observações:

- 1) **Prazo de Validade:** não inferior a 60 (sessenta) dias.
- 2) **Prazo de Entrega:** ____ (____) dias corridos, contados a partir do recebimento da assinatura do contrato.
- 3) **Prazo de Garantia:** 24 (vinte e quatro) meses, contados da aceitação definitiva.
- 4) **Requisitos de instalação:** _____
- 5) **Plano de manutenção preventiva:** _____
- 6) **Manual do Fabricante:** _____
- 7) **Rede de Assistência Técnica:** _____

ANEXO III

P
20



R
d

**CONTRATO Nº _____/2019 QUE CELEBRAM ENTRE SI
A ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS E A EMPRESA
_____ PARA AQUISIÇÃO DE
EQUIPAMENTOS DE MOTORES CIRÚRGICOS.**

O Serviço Social Autônomo **ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS ("APS")**, pessoa jurídica de direito privado, criado na forma da Lei nº 8.246, de 22 de outubro de 1991, cadastrado no CNPJ/MF sob o nº 37.113.180/0001-28, e suas filiais, não contribuinte de ICMS conforme Protocolo ICMS 05/2002, com sede no SMHS Quadra 301, Bloco B nº 45 CEP: 70.335-901, Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Diretor Tesoureiro, Sr. _____, portador da C. I. nº _____, expedida pela _____ e cadastrado no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado em _____, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, CEP _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. _____, portador da C. I. nº _____, cadastrado no CPF/MF sob o nº _____ residente e domiciliado em _____, à vista do que consta no processo administrativo nº _____, têm justo e acertado o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MOTORES CIRÚRGICOS**, em conformidade com as exigências estabelecidas no Edital de Convocação Geral nº XX/2019, com o Regulamento de Compras e Contratações da APS - publicado no Diário Oficial da União, de 22/11/2018, Edição nº 224, Seção 3, página 221, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições do Código Civil Brasileiro, e regido pelas cláusulas abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto é a aquisição de **cinco (5)** Motores Elétricos de Alta Rotação para Neurocirurgia (Console + pedal + peça de mão), micro processado para cirurgias de alta complexidade, com controles, comandos e parâmetros visíveis através de display com touch screen, unidade de bomba de irrigação e carrinho para movimentação do console com suporte para as peças de mão, com assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva), durante o período de garantia de 24 (vinte e quatro) meses, para a Unidade da Rede SARAH - Centro, conforme especificações discriminadas no **ANEXOS I** e demais condições que se seguem.

**CLÁUSULA SEGUNDA
ANEXOS**

Para todos os fins de direito, passam a fazer parte integrante do presente instrumento os anexos identificados abaixo, que determinam as condições desta contratação, as quais a **CONTRATADA** se compromete a atender e, em caso de conflito entre as disposições de tais instrumentos, será respeitada a ordem de precedência conforme descrita abaixo, sendo certo que este Termo de Contrato prevalece sobre todos os demais:

- Anexo I** – Termo de Referência;
- Anexo II** – Políticas e Práticas de Compliance;
- Anexo III** - Código de Ética – Relacionamento com Público Externo;
- Anexo IV** - Proposta Comercial da CONTRATADA nº _____, de ____ de _____

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

[Handwritten signatures and initials]

Parágrafo Primeiro- A **CONTRATADA** desde já declara ciência e total concordância aos documentos constantes dos anexos acima citados.

Parágrafo Segundo- O fornecimento contratado será executado rigorosamente de acordo com as condições estabelecidas no **Termo de Referência - Anexo I deste Contrato**.

CLÁUSULA TERCEIRA **SEGURANÇA DO TRABALHO**

A **CONTRATADA** deverá cumprir as Normas Técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se aplica às operações, às atividades, aos procedimentos, e à utilização de equipamentos, materiais, técnicas e projetos a ser utilizados, com base no que estabelece a Constituição Federal, o Código Civil, a Consolidação das Leis do Trabalho, a Lei nº 8.213/91, em especial:

- a) Orientações do fabricante e manual do produto;
- b) Regulamento de Compras e Contratações da APS - publicado no Diário Oficial da União, de 22 de novembro de 2018;
- c) Normas da ABNT, no que couber;
- d) Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 (Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências);
- e) Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013 (Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências);
- f) RESOLUÇÃO - RDC Nº 40, DE 26 DE AGOSTO DE 2015 (Define os requisitos do cadastro de produtos médicos);
- g) RESOLUÇÃO-RDC ANVISA Nº 260, DE 23 DE SETEMBRO DE 2002 (D.O.U. de 03/10/02) Dispõe sobre produtos para saúde sujeitos ao cadastramento previsto no Art. 3º da Resolução RDC nº 185/01;
- h) RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 185, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001 (trata do registro, alteração, revalidação e cancelamento do registro de produtos médicos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA);
- i) RESOLUÇÃO - RDC Nº 27, DE 21 DE JUNHO DE 2011 (Dispõe sobre os procedimentos para certificação compulsória dos equipamentos sob regime de Vigilância Sanitária);
- j) RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 81, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2008, Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Bens e Produtos Importados para fins de Vigilância Sanitária;

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

- k) NBR IEC 60601-1-13/1997 (Equipamento eletromédico - Parte 1: Requisitos gerais para segurança 1: Norma colateral: Requisitos de segurança para sistemas médicos elétricos);
- l) Portaria INMETRO n.º 86, de 03 de abril de 2006 (Regulamento de Avaliação da Conformidade para Equipamentos Eletromédicos);
- m) Demais Normas do INMETRO, no que couber;
- n) Demais Normas da ANVISA, no que couber;
- o) Código Civil Brasileiro, no que couber; e
- p) Código de Defesa do Consumidor.
- q) Portaria nº. 3214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e suas Normas Regulamentadoras (NR);

CLÁUSULA QUARTA REGIME DE EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro – Neste ato, a **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços nos termos e condições especificados no **Anexo I - Termo de Referência**, o qual constitui parte integrante deste Contrato para todos os efeitos legais.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** obriga-se a utilizar, para a execução dos serviços, apenas mão-de-obra qualificada, treinada e habilitada.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos necessários para a aferição da qualidade dos produtos fornecidos e do cumprimento de todos os termos e condições deste Contrato, sendo que, em nenhuma hipótese, qualquer ação ou omissão da **CONTRATANTE** pertinente ao acompanhamento do fornecimento eximirá a **CONTRATADA** dos compromissos, obrigações e garantias por ela assumidos neste instrumento.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** deverá manter preposto para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar, bem como resolver quaisquer questões pertinentes ao Contrato, corrigir situações adversas e atender imediatamente as reclamações e solicitações da **CONTRATANTE**, com vistas a sua perfeita execução.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de ser necessária a realização de serviços suplementares em decorrência de eventual anormalidade ou situação superveniente verificada, a **CONTRATADA** deverá submeter à **CONTRATANTE** um orçamento prévio para aprovação, sendo certo que os serviços somente poderão ser executados após autorização escrita e específica desta.

Parágrafo Sexto – É vedado a **CONTRATADA** interromper o fornecimento do objeto do presente Contrato sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

Parágrafo Sétimo – A equipe de fiscalização da **CONTRATANTE** efetuará a avaliação dos produtos fornecidos, para verificar a conformidade com as especificações determinadas no **Anexo I - Termo de Referência**, bem como o atendimento a todas as demais condições estabelecidas neste Contrato.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

Oficina Central - Bloco B nº 45

Edimundo Pires de Moraes

CEP 70215-905

Brasília DF

www.sarah.br

R
D
R

Parágrafo Oitavo – Caberá à equipe de fiscalização da **CONTRATANTE** rejeitar, no total ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos e condições estabelecidos neste Contrato e seus anexos.

Parágrafo Nono – A avaliação dos produtos fornecidos pela **CONTRATANTE** limitar-se-á à verificação de conformidade dos mesmos com suas características funcionais e com os Anexos do presente Contrato. Em nenhuma hipótese a aceitação dos serviços pela **CONTRATANTE** eximirá a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade por vícios e/ou defeitos decorrentes do fornecimento ou da instalação dos produtos, nem pelos seus respectivos efeitos.

CLÁUSULA QUINTA CONDIÇÕES DE ENTREGA, INSTALAÇÃO E TREINAMENTO

Os Serviços serão executados no seguinte endereço da Unidade Rede SARAH – Brasília:

Tabela 1 – Local de entrega dos produtos

Unidade da Rede SARAH	Quantidade	Endereço	Telefone/Responsável
HOSPITAL SARAH BRASÍLIA – CENTRO	5	SMHS Q. 301/501, Conj. A – CEP: 70335-901 – Brasília-DF	

Parágrafo Primeiro – A entrega, instalação, configuração, testes dos equipamentos e treinamento deverão ser efetuados nos prazos estabelecidos no **Cronograma de Atividades**, conforme Tabela 2:

Tabela 2 – Cronograma de Atividades

Etapa	Cronograma de Atividades	Unidades da Rede SARAH
		Brasília/DF
		Prazos
01	Entrega do produto	A definir
02	Instalação do produto	1 dia (Após entrega do equipamento)
03	Testes/funcionamento do produto	3 dias(3 dias após instalação do equipamento)
04	Treinamento operacional	5 dias (A definir)
05	Treinamento de manutenção	1 dia (A definir)

Parágrafo Segundo – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, desde que ocorra superveniência de fato excepcional ou imprevisível, interrupção ou impedimento de execução estranho à vontade das partes.

Parágrafo Terceiro – As atividades desempenhadas nas dependências da **CONTRATANTE** deverão se realizadas em horário comercial, de segunda à sexta-feira, as 08h00 às 17:00.

Parágrafo Quarto – Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas com a instalação dos equipamentos fornecidos, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**, de acordo com cronograma fixado entre as Partes.

Rede de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

Parágrafo Quinto- O equipamento (nacional ou importado) deve ser entregue contendo no rótulo e prospecto todas as informações sobre o mesmo, em língua portuguesa, e deverá ter registro no Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** deverá efetuar a instalação no local definitivo de operação dos equipamentos fornecidos, observando as condições descritas no Anexo I deste Contrato.

Parágrafo Sétimo - Os produtos somente poderão ser entregues após a conferência pela Fiscalização, ficando sujeito à substituição, desde que comprovada a existência de defeitos, equipamentos incompletos ou condições de transporte que tenham comprometido a integridade dos mesmos no momento de sua instalação.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** deverá, com antecedência de 10 (dez) dias úteis, comunicar a entrega do produto, para que a área técnica da **CONTRATANTE** possa atender os requisitos e preparar o local de instalação, com o fim de realizar a conferência, aceitação e tombamento do produto.

Parágrafo Nono - Deverão ser fornecidos manuais em língua portuguesa:

- a) de operação dos equipamentos;
- b) de todos os demais materiais fornecidos.

Parágrafo Décimo - A **CONTRATADA** oferecerá treinamento operacional e treinamento de manutenção na Unidade da Rede SARAH - Centro, localizadas em Brasília/DF, devendo para isso fornecer todo e qualquer material didático necessário, inclusive atualização de técnicas, através de vídeos, livretos, protocolos de exames, manuais técnicos de serviços e outros, sem ônus para a **CONTRATANTE**, no local de instalação dos equipamentos, por pessoa qualificada e com capacidade de transmitir a correta e total forma de utilização dos mesmos.

Parágrafo Décimo Primeiro - A **CONTRATADA** deverá participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos da **CONTRATANTE**, na sede da Rede Sarah, localizada em Brasília/DF.

CLAÚSULA SEXTA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A **CONTRATADA** ofertará assistência técnica, durante o período da garantia técnica, por e-mail ou telefone, conforme condições estabelecidas no **Anexo I – Termo de Referência**.

Parágrafo Primeiro – No atendimento da Assistência Técnica, a **CONTRATADA** deverá atender chamados técnicos, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, encaminhados diretamente à Central de Atendimento da **CONTRATADA**, para solução de problemas decorrentes de defeitos e/ou falhas nos equipamentos, ou ainda para tirar dúvidas e solicitar informações quanto a funcionalidades e procedimentos de configuração do mesmo.

Paragrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá dispor de Assistência Técnica via Web e/ou via telefone, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana.

Paragrafo Terceiro – Sempre que realizado o suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anomalias e falhas eventualmente observadas no equipamento. No decorrer da garantia, será de responsabilidade da **CONTRATADA** o custeio com transporte e guarda do equipamento, quando retirado para conserto em oficina especializada.

Área de Gestão de Contratos
telefone: 61 3319 1275
E-mail: Contratos@sarah.br
SME Quilombo do Bloco B nº 45
Princípios Sociais,
CEP 70925-90,
Brasília DF
www.sarah.br

P
B
R

Parágrafo Quarto – A garantia do serviço ou de peças substituídas no equipamento será de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de recebimento do equipamento consertado, ou superior quando indicado nas especificações técnicas. A **CONTRATADA** deverá realizar assistência técnica gratuita no equipamento até o final da garantia.

Parágrafo Quinto – O tempo máximo para resolução dos problemas será de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da abertura do chamado técnico.

CLÁUSULA SÉTIMA ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA

A **CONTRATADA** compromete-se, na vigência deste contrato, a tornar acessível à **CONTRATANTE**, qualquer avanço tecnológico agregado ao equipamento ora fornecido.

Parágrafo Único - Imediatamente após colocado em linha de produção, total ou parcialmente, o equipamento ao qual se incorporou avanço tecnológico, no Brasil ou no país de origem, a **CONTRATADA** notificará o **CONTRATANTE**, encaminhando diretamente à sua Diretoria, descritivo analítico da tecnologia agregada, assim como suas impressões técnicas, ensaios, preços e condições de fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA EDUCAÇÃO CONTINUADA

A **CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE** Programa de Educação Continuada, no Brasil ou no exterior, aos colaboradores designados pela **CONTRATANTE**, com vistas ao treinamento e aperfeiçoamento técnico-operacional, conhecimento de novos produtos ou de sua atualização tecnológica.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** obriga-se a observar e respeitar as normas internas, assim como o Código de Conduta e Ética da **CONTRATANTE**, encaminhando correspondência endereçada à **CONTRATANTE**, aos cuidados da Área de Recursos Humanos, responsável pelos programas de capacitação e desenvolvimento dos colaboradores da **CONTRATANTE**, com informações detalhadas sobre a programação completa do evento, o número de vagas, e o custeio das despesas envolvidas (incluindo passagens aéreas e hospedagem), que ficará a cargo da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - A Diretoria da **CONTRATANTE** decidirá sobre a participação de seus colaboradores no evento, definirá e convocará os que serão treinados pela **CONTRATADA**, os quais serão orientados a comparecer aos locais designados e previamente indicados pela **CONTRATADA**. Quando assim acordado entre as Partes, a **CONTRATANTE** disponibilizará local e agenda adequados para o(s) treinamento(s) a ser(em) ministrado(s) pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - A Área de Recursos Humanos da **CONTRATANTE** mediará o contato entre a **CONTRATADA** e/ou Fabricante e os colaboradores da **APS** para tratar de assuntos relacionados à capacitação e desenvolvimento.

Parágrafo Quarto - No caso de novos produtos e/ou atualização tecnológica e/ou Programa de Educação Continuada, a **CONTRATADA** e/ou Fabricante deverá declarar expressamente o conflito de interesse, quando estiver, principalmente, negociando e/ou fornecendo o produto à **CONTRATANTE**.

Área de Gestão de Contratos
telefone: 61.3319.1275
e-mail: contratos@sarah.br
SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45
Edifício Pioneiras Sociais,
CEP: 70.335-901
Brasília DF
www.sarah.br



Parágrafo Quinto - É expressamente vedado à **CONTRATADA** pagar comissão a qualquer profissional da **CONTRATANTE** pelo uso de seus produtos, sob pena de imposição das sanções penais, cíveis ou administrativas previstas na legislação.

Parágrafo Sexto - É expressamente vedado à **CONTRATADA** influenciar e repassar qualquer contrapartida ao profissional da **CONTRATANTE** gratificação ou outra forma de vantagem, em razão do fornecimento de produtos e/ou do Programa de Educação Continuada.

Parágrafo Sétimo - Caso não sejam cumpridas as determinações descritas acima, ficará caracterizado o inadimplemento da **CONTRATADA**, facultando a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, a rescisão unilateral do Contrato a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, *sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à Parte inocente.*

CLAÚSULA NONA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações previstas no **Termo de Referência - Anexo I deste Contrato**, a **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, obrigar-se-á a:

Parágrafo Primeiro - Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do equipamento nas condições negociadas, instalando e mantendo o equipamento em perfeito estado de funcionamento, devendo os serviços a ser executados, obedecer fiel e integralmente:

- As Normas Técnicas;
- Emprego de material adequado;
- Mão de obra especializada; e
- As Normas Administrativas da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - Instalar, treinar, testar e proceder a entrega técnica do equipamento fornecido sem ônus para a **CONTRATANTE**, no prazo previsto no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Terceira.

Parágrafo Terceiro - Realizar os serviços do objeto deste Instrumento no local especificado no **Termo de Referência - Anexo I deste Contrato**, em conformidade com as descrições e prazos estabelecidos conforme cronograma;

Parágrafo Quarto - Cumprir fielmente as obrigações assumidas, sendo integralmente responsável pela disponibilização do equipamento ora adquirido, em perfeitas condições de funcionamento, na sede da **CONTRATANTE**, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, ressalvadas aquelas que comprovadamente não sejam de sua responsabilidade.

Parágrafo Quinto - Prestar assistência técnica preventiva de acordo com manual do fabricante e corretiva ilimitadas, realizando a manutenção e os reparos de que os equipamentos necessitarem para a sua perfeita conservação e funcionamento, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto - Garantir o perfeito funcionamento, bem como reparo/manutenção dos equipamentos, conforme os prazos dispostos neste instrumento e seus anexos, evitando que os exames/procedimentos realizados pela **CONTRATANTE** sejam interrompidos, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente Contrato.

Área de Gestão de Contratos
telefone: 61 3319 1275
e-mail: contratos@sarah.br
SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45
Edifício Pioneiras Sociais,
CEP: 70.335-901
Brasília DF
www.sarah.br



Parágrafo Sétimo - Realizar as manutenções corretivas/preventivas nos prazos e condições estabelecidos no **Termo de Referência - Anexo I deste Contrato**, de forma a mantê-los em regular e contínuo funcionamento.

Parágrafo Oitavo - Fornecer as peças, kits e/ou produtos necessários à concretização da manutenção corretiva e/ou preventiva dos equipamentos, no local onde estejam instalados, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do diagnóstico de necessidade de troca de peças. Havendo necessidade de importação de peças que não estejam dentro da margem de 70% (setenta por cento) das peças de equipamentos, que devem estar disponíveis no estoque nacional, será acrescido o prazo de 20 (vinte) dias corridos para conclusão da manutenção corretiva.

Parágrafo Nono - Apresentar cronograma de manutenção preventiva dos equipamentos, com calendário para avaliação e aprovação da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo - Apresentar memorial descritivo das manutenções preventivas considerando as características de cada equipamento.

Parágrafo Décimo Primeiro - Apresentar após visitas de manutenção preventiva, para análise e manifestação de anuência da **CONTRATANTE**, relatório individualizado por Unidade da Rede Sarah, contendo os indicadores de desempenho referentes a cada equipamento que tenha recebido manutenção, nos 30 (trinta) dias anteriores à apresentação do relatório. O relatório em questão deverá ser ainda fornecido a qualquer tempo e para qualquer equipamento, mediante solicitação da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Segundo - A **CONTRATADA** ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência da **CONTRATANTE**, em até 48 horas, contadas da notificação.

Parágrafo Décimo Terceiro - Apresentar à **CONTRATANTE** relação nominal dos empregados que farão parte integrante da equipe para posterior identificação com crachás da **CONTRATANTE**;

Parágrafo Décimo Quarto - Substituir em no máximo 20 (vinte) dias corridos, a partir da comunicação formal da **CONTRATANTE**, os equipamentos que apresentarem defeitos ou falhas decorrentes de uso normal, para os quais não haja reparos, exceto quando caracterizado mau uso pela **CONTRATANTE**, em decorrência, por exemplo, da utilização de ajustes não recomendados ou de reparos efetuados por outras pessoas que não aquelas autorizadas pela **CONTRATADA**. Neste caso, a **CONTRATADA** envidará todos os esforços para entregar à **CONTRATANTE**, equipamentos novos.

Parágrafo Décimo Quinto - Garantir disponibilidade operacional dos equipamentos de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do tempo disponível, ou seja, o equipamento não poderá permanecer indisponível por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou intermitentes no período de 06 (seis) meses. Os equipamentos que ficarem com **UP TIME** médio SEMESTRAL (disponibilidade operacional) menor que o disposto no presente parágrafo deverão ser substituídos, nos termos do Parágrafo Décimo Segundo a partir da comunicação formal da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Sexto - A condição descrita no parágrafo anterior não eximirá a **CONTRATADA** da sujeição da aplicação das demais penalidades, de acordo com a Cláusula Décima Nona deste Contrato.

Parágrafo Décimo Sétimo - Executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da **CONTRATANTE**;

Parágrafo Décimo Oitavo - Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;

Parágrafo Décimo Nono - Providenciar, quando necessário e às suas custas, documentação e licenças para a execução dos Serviços, taxas, incidentes, matrícula específica para os Serviços e o certificado de taxa de contribuição para acidentes de trabalho, junto aos órgãos competentes;

Parágrafo Vigésimo - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

Parágrafo Vigésimo Primeiro - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução do Contrato;

Parágrafo Vigésimo Segundo - Manter, durante a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Seleção de Fornecedores;

Parágrafo Vigésimo Terceiro - Respeitar e fazer com que seus funcionários respeitem as Normas de Segurança do Trabalho, disciplina e demais regulamentos da **CONTRATANTE**, em vigor nos locais de prestação de serviços, adotando os processos de identificação indicados pela **CONTRATANTE**, seguindo rigorosamente tais regras.

Parágrafo Vigésimo Quarto - A **CONTRATADA**, de acordo com a NR 6 - Equipamento de proteção individual, deverá fornecer gratuitamente aos seus empregados os EPI necessários e adequados à execução dos serviços com segurança, bem como exigir o seu uso, substituí-los quando danificados ou extraviados. Todo EPI deve possuir CA - Certificado de Aprovação emitido pelo órgão competente.

Parágrafo Vigésimo Quinto - A **CONTRATADA** deverá elaborar APR (Análise Preliminar de Riscos) para entrega e instalação do equipamento. A APR deverá estar no local do serviço e disponível à verificação da **CONTRATANTE** antes da realização das atividades.

Parágrafo Vigésimo Sexto - Todos os profissionais envolvidos nas atividades devem estar uniformizados.

Parágrafo Vigésimo Sétimo - Todos os materiais e equipamentos que serão utilizados para a execução dos serviços deverão cumprir todo o controle de qualidade das Normas e legislação existentes e as especificações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Parágrafo Vigésimo Oitavo - Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente Contrato, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais;

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 6004 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

20

Parágrafo Vigésimo Nono - A **CONTRATADA** deve comunicar imediatamente à empresa contratante qualquer ocorrência anormal, com ou sem lesão, e impactos ambientais significativos. Em caso de acidente, a empresa contratada deverá comunicar ao INSS, através da emissão de CAT, no prazo estabelecido pelo Art. 22 da Lei Nº 8.213 - de 24 de julho de 1991, e entregar cópia imediatamente a empresa contratante.

Parágrafo Trigésimo - Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Parágrafo Trigésimo Primeiro - Responder por qualquer acidente de que possam vir a serem vítimas seus empregados, uma vez que os funcionários da mesma não têm qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Trigésimo Segundo - Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços.

Parágrafo Trigésimo Terceiro - Não divulgar informações a terceiros ou realizar publicidade acerca do presente Contrato, salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações previstas no **Termo de Referência - Anexo I deste Contrato**, a **CONTRATANTE**, pelo presente instrumento, obrigar-se-á a:

Parágrafo Primeiro - Permitir ao pessoal credenciado da **CONTRATADA**, livre e completo acesso ao local onde serão prestados os serviços objeto deste Contrato, após a identificação pelo Setor de Recepção e Segurança e autorização da Fiscalização da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

Parágrafo Terceiro - Seguir as orientações da **CONTRATADA** sobre formas de utilização, conservação, transporte e outras que se fizerem necessárias para garantir a qualidade dos equipamentos;

Parágrafo Quarto - Utilizar apenas acessórios recomendados pelo fabricante dos equipamentos objeto do presente instrumento, para devida proteção dos mesmos.

Parágrafo Quinto - Exercer a fiscalização dos serviços por agente especialmente designado.

Parágrafo Sexto - Notificar imediatamente a **CONTRATADA** quanto às ocorrências de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

Parágrafo Sétimo - Proceder à vistoria periódica da execução dos serviços, reservando-se ao direito de proibir ou paralisar a sua realização, quando não estejam dentro dos padrões previstos pela legislação de regência ou ainda divergentes em relação às necessidades definidas pela **CONTRATANTE**.

Área de Gestão de Contratos

Telefone: 061 3340 1275

E-mail: atendimento@sarah.br

Atendimento: Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

Parágrafo Oitavo - Impedir a intervenção de terceiros nos equipamentos, bem como dar ciência imediata à **CONTRATADA** de qualquer irregularidade ocorrida durante a execução dos serviços.

Parágrafo Nono - Colocar os equipamentos à disposição dos técnicos da **CONTRATADA** durante o tempo necessário, para realizar manutenção preventiva e/ou corretiva e testes de verificação.

Parágrafo Décimo - Executar os serviços que fujam a especialidade da **CONTRATADA** e que a mesma venha a julgar necessários, relacionados à segurança e bom funcionamento dos equipamentos.

Parágrafo Décimo Primeiro - Dar providências às recomendações da **CONTRATADA**, concernentes às condições de uso correto dos equipamentos, divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.

Parágrafo Décimo Segundo - Impedir que pessoas não autorizadas pela **CONTRATADA** efetuem manutenção, preventiva ou corretiva, nos equipamentos objeto do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA TREINAMENTO

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer treinamento técnico (operacional e manutenção) nas Unidades da Rede SARAH - Centro, localizadas em Brasília/DF, devendo para isso fornecer todo e qualquer material didático necessário, inclusive atualização de técnicas, através de vídeos, livretos, protocolos de exames, manuais técnicos de serviços e outros, sem ônus para a Rede SARAH.

Parágrafo Segundo – O treinamento deverá ser realizado em etapa única e ininterrupta, em no mínimo 10 (dez) dias úteis com oito (8) horas-aula diárias cada, expositivas e práticas, para, no mínimo, 60 (sessenta) pessoas, com demonstração do equipamento durante a execução dos processos, pela manhã e à tarde, contendo informações de operação do produto (manutenção básica, troubleshooting), operação completa do software, com fornecimento de material didático, dentre outros requisitos.

Parágrafo Terceiro – O cronograma e distribuição das horas destes treinamentos serão acordados antecipadamente entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto – O fornecimento de material didático ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto – O treinamento deverá ser agendado junto à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 01 (uma) semana da data prevista para o seu início.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA

Área de Gestão de Contratos
telefone: 61 3319 1275
e-mail: contratos@sarah.br
SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45
Edifício Pioneiras Sociais,
CEP: 70.335-901
Brasília DF
www.sarah.br



A **CONTRATADA** compromete-se na vigência deste **CONTRATO**, a tornar acessível à **CONTRATANTE** qualquer avanço tecnológico agregado à série de equipamentos relacionados no **ANEXO I e II**. O surgimento no mercado de um modelo novo do mesmo equipamento, com possibilidades de ampliação no volume ou tipo de testes, relativamente ao modelo anterior, fica caracterizado como nova tecnologia disponível, ficando a critério da Unidade da Rede Sarah solicitar ou não a substituição do equipamento antigo pelo atual, mediante revisão dos preços pactuados dos produtos/reagentes e condições comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **PRAZO DE GARANTIA TÉCNICA**

Parágrafo Primeiro – O prazo de garantia dos produtos deverá ser de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, ou superior quando indicado nas especificações técnicas.

Parágrafo Segundo – Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta condição, a **CONTRATADA** deverá complementar a garantia do equipamento ofertado pelo tempo restante.

Parágrafo Terceiro – Durante o prazo de garantia técnica, a **CONTRATADA** deverá assegurar a manutenção preventiva (conforme cronograma informado no manual técnico) e corretiva (de acordo com os problemas ocorridos).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Para fins de previsão orçamentária o valor total deste contrato é estimado em R\$ (_____), perfazendo o valor estimado mensal de R\$ (_____).

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos dos Serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, mediante apresentação da nota fiscal/fatura à **CONTRATANTE**, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data do recebimento dos Serviços mensais pelo fiscal do Contrato, na forma indicada no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal/fatura à **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data da conclusão dos Serviços. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ao banco e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - Não será admitida, em hipótese alguma, antecipação de pagamento de qualquer natureza.

Parágrafo Quarto - Havendo incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, será restituída à **CONTRATADA** para as correções necessárias no prazo de **05 (cinco) dias**, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

1275
1275
Contratos@Sarah.br
SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45
Edifício Pioneiras Sociais,
CEP: 70.335-901
Brasília DF
www.sarah.br

Parágrafo Quinto - A **CONTRATANTE** não autoriza a cessão de créditos e, portanto, não irá quitar títulos financeiros repassados a terceiros como cauções ou qualquer outra operação financeira envolvendo terceiros.

Parágrafo Sexto - No valor dos Serviços deverão estar incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Sétimo - Toda e qualquer importância que deixar de ser paga na respectiva data de vencimento será acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, além de multa moratória de 2% (dois por cento), calculados sobre o montante em atraso. A **CONTRATADA** terá direito a este pagamento sem aviso formal e sem prejuízo de qualquer outro direito ou remédio que ela possa ter.

Parágrafo Oitavo - O **PREÇO** do **PRODUTO** poderá ser reajustado anualmente, desde que transcorrida a periodicidade mínima de 12 (doze) meses da assinatura do contrato ou do último reajuste, mediante informação prévia, tendo como base os índices previstos e acumulados no período anual do **IGPM-FGV**. Em caso de extinção deste índice, o reajuste será feito com base naquele que vier a substituí-lo.

Parágrafo nono - A **CONTRATANTE** não autoriza a cessão de créditos e, portanto, não irá quitar títulos financeiros repassados a terceiros, como cauções ou qualquer outra operação financeira envolvendo terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo o mesmo ser prorrogado, mediante a celebração de Termo Aditivo e desde que haja interesse mútuo para a sua efetivação nas condições estipuladas pelas Normas Gerais de Contratação da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Em que pese o disposto acima, deverá ser observado o cumprimento do prazo de execução dos serviços estabelecido na **Cláusula Quinta** deste Contrato, sob pena de descumprimento da obrigação pactuada.

Parágrafo Segundo - Em caso de prorrogação do prazo da contratação, o valor mensal será reajustado pela variação anual do IGPM-FGV, a partir da data de vigência do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE** garantia fiduciária no valor de 10% (dez por cento) do valor total do presente Contrato, a vigorar até o final da vigência contratual.

Parágrafo Primeiro - A garantia poderá ser representada por Fiança Bancária, Seguro de Garantia de Obrigações Contratuais, Carta de Crédito tipo "Stand by" ou outra forma a ser estipulada de comum acordo entre as partes, a favor da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Arquivo de Contratos
Forma 03/09 1275
e-mail: contratos@sarah.br
SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45
Associação das Pioneiras Sociais,
CEP: 70.335-901
Brasília DF
www.sarah.br



Parágrafo Terceiro - A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o previsto no presente Contrato, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor a ela atribuído, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Quarto desta Cláusula.

Parágrafo Quarto - A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão do direito de transacionar com a **CONTRATANTE** e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I - prejuízo advindo do não cumprimento do objeto deste Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II - prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- III - multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;
- IV - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto - Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados no parágrafo anterior.

Parágrafo Sétimo - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos ou aplicar sanções a **CONTRATADA**.

Parágrafo Oitavo - Caso ocorra a prorrogação da vigência deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado deste Contrato.

Parágrafo Nono - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste Contrato.

Parágrafo Décimo - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a **CONTRATADA** terá **cinco dias úteis**, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

Parágrafo Décimo Primeiro - No caso de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, a garantia será executada para ressarcimento à **CONTRATANTE** das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento da execução dos serviços e assistência técnica caberá a **CONTRATANTE** através de sua equipe de **Área de Engenharia Clínica**, incumbindo-lhe, consequentemente, a

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

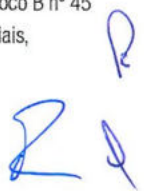
SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br



prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, inclusive quanto à aplicação de penalidades previstas neste Contrato, em especial a emissão de Parecer Técnico referente ao desempenho e assistência técnica prestada.

Parágrafo Primeiro - A existência e atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços pactuados à sua execução e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas, perante ao **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços ou fornecimento das peças não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** e seus prepostos.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, comunicações de que necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

REGIME DE SUBSTITUIÇÃO E/OU RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DA CONTRATANTE.

A **CONTRATANTE**, por força do disposto no parágrafo 1º do artigo 9º do CTN, é responsável pela retenção na fonte dos tributos e contribuições e pela prática de todos os atos previstos em lei, que objetivam assegurar o cumprimento dessas obrigações tributárias e tem a responsabilidade pela retenção na fonte e recolhimento do imposto de renda sobre os rendimentos pagos a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que lhe prestem serviços (artigo 647, Decreto 3000/99 – RIR); da CSLL/COFINS/PIS PASEP sobre serviços prestados por pessoas jurídicas (INSRF nº 459, de 18 de outubro de 2004); da contribuição previdenciária sobre a prestação de serviços executados mediante cessão de mão de obra ou empreitada (IN RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009); ressalvados os casos determinados em lei.

Parágrafo Primeiro - Com fulcro no art. 6º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, o Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no § 4º, do artigo 8º e no artigo 170 do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, através da Portaria nº 57, de 26 de abril de 2012 (DODF nº 84, de 27/4/2012) designou a **CONTRATANTE**, como substituta tributária do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, relativamente ao imposto incidente sobre os serviços a ela prestados, na condição de tomador, contratante, fonte pagadora ou intermediária. Dessa forma haverá retenção na fonte do ISS incidente sobre os serviços constantes da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003; ressalvados os casos determinados em lei.

Parágrafo Segundo - Todos os tributos que incidam presentemente ou que venham a incidir no futuro em decorrência deste Contrato serão pagos pela parte que for a responsável por esse pagamento, nos termos da legislação tributária. A parte responsável pelo pagamento de um determinado tributo também se compromete a liberar e isentar a outra parte de obrigações, reivindicações e ações de qualquer espécie relacionadas a tal tributo.

Parágrafo Terceiro - Respeitado o disposto acima, a **CONTRATANTE** se obriga, quando aplicável, a efetuar nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.212/91, em nome da **CONTRATADA**, a retenção e o recolhimento das contribuições sociais para o INSS, reduzindo da base de cálculo da retenção previdenciária o valor devido pelo fornecimento de materiais e equipamentos empregados na prestação dos Serviços, o qual deve ser discriminado no Anexo Termos e Condições Específicas de Contratação de Serviços e nas Notas Fiscais emitidas pela **CONTRATADA** separadamente dos valores dos Materiais de Aplicação, salvo se houver

Rede SARAH de Hospitais de Reabilitação
Associação das Pioneiras Sociais
Rua do Centro de Contratos
1275
Bloco B nº 45
Edifício Pioneiras Sociais,
CEP: 70.335-901
Brasília DF
www.sarah.br

P
R

previsão legal expressa em relação à base de cálculo sobre a qual recaia a retenção previdenciária, hipótese em que se observará a previsão legal específica.

Parágrafo Quarto - Com relação aos tributos incidentes sobre a execução dos serviços aqui contratados, não serão consideradas quaisquer reivindicações decorrentes de erro na avaliação dos seus respectivos valores, tanto para efeitos de solicitação de revisão de preço quanto para reembolso por recolhimento determinado por autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA PENALIDADES

Em caso de inexecução total, parcial, atrasos injustificados, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito;
- a) multa correspondente até 20% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;
- b) multa correspondente até 20% sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;
- d) suspensão do direito de participar de seleção de fornecedores e contratar com a Rede SARAH pelo prazo de até dois anos;

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo - As penas referidas serão propostas pela fiscalização da **CONTRATANTE** para deliberação da Diretoria da APS.

Parágrafo Terceiro - Nenhum outro pagamento será feito à **CONTRATADA**, antes de quitada a multa que lhe tiver sido imposta.

Parágrafo Quarto - Caso o valor da multa aplicada não seja pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser cobrado judicialmente.

Parágrafo Quinto - Os motivos que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir os prazos previstos no Contrato e seus Anexos deverão ser alegados tempestivamente, mediante requerimento protocolado. Não serão levadas em consideração quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas à Fiscalização da **CONTRATANTE** no momento oportuno.

Parágrafo Sexto - A multa não tem caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, se devidamente comprovadas.

Parágrafo Sétimo - Sem prejuízo das penalidades previstas nesta cláusula, a **CONTRATADA** estará sujeita ao pagamento de indenização suplementar, nos termos do parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

Av. S. O. Costa 69, Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

**CLÁUSULA VIGÉSIMA
RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis, nos seguintes casos:

- a) Notória insolvência de qualquer das Partes;
- b) Acordo entre as Partes, mediante aviso antecipado de 30 (trinta) dias;
- c) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, conforme definido no Código Civil, que impeça o cumprimento dos termos deste Contrato, por mais de 180 (cento e oitenta) dias;
- d) Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, sem qualquer indenização, desde que assegurado o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**, nos seguintes termos:
 - i. A paralisação do Serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
 - ii. Negligência, imperícia e/ou imprudência;
 - iii. A dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;
 - iv. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, bem como a sua associação com outrem, fusão, cisão ou incorporação, que prejudique ou inviabilize a execução do Contrato;
 - v. Razões de interesse administrativo da **CONTRATANTE**, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
 - vi. subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do Contrato, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;
 - vii. O inadimplemento da **CONTRATADA**, total ou parcial do objeto contratado, que não seja contornado após notificação prévia da **CONTRATANTE**; e
 - viii. A ocorrência de falta grave.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão, caberá à **CONTRATADA** apenas a remuneração referente aos serviços efetivamente prestados, até então não pagos pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** tomará as medidas preventivas necessárias para evitar danos à **CONTRATANTE** e a terceiros, em consequência da execução dos serviços e fornecimentos dos produtos, sendo de sua exclusiva responsabilidade a obrigação de reparar prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, desde que devidamente comprovada a sua culpa.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** será única, integral e exclusivamente responsável pelos danos de qualquer natureza que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços e fornecimento dos produtos objeto deste **CONTRATO**, respondendo por si e por seus sucessores, ressalvados os resultantes de atos praticados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - A tolerância relativamente ao descumprimento de quaisquer das obrigações ora assumidas, não será considerada moratória, novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, não impedindo a parte tolerante o direito de exigir da outra o fiel cumprimento deste **CONTRATO**, a qualquer tempo.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.365-901

Brasília DF

www.sarah.brP
20

Parágrafo Terceiro - As **PARTES** ajustam que a **CONTRATADA** será responsável pela reposição imediata e sem ônus, dos consumíveis utilizados para testes nas intervenções e/ou manutenções dos equipamentos disponibilizados à **CONTRATANTE**, quer sejam elas preventivas ou corretivas.

Parágrafo Quarto - Os custos de retirada dos equipamentos, decorrente de rescisão normal ou prematura do compromisso, são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** instalará o equipamento no local indicado pela **CONTRATANTE**, sendo que o mesmo deverá atender a todas as recomendações técnicas indicadas pelo fabricante, assim como aos parâmetros essenciais para o bom funcionamento do equipamento, tais como temperatura, umidade relativa do ar, estabilização elétrica e quaisquer outros itens também recomendados pelo fabricante.

Parágrafo Sexto - Caso o local de instalação não atenda aos parâmetros essenciais para o bom funcionamento do equipamento, conforme indicações do fabricante, a **CONTRATADA** indicará à **CONTRATANTE** todas as alterações que deverão ser feitas no local de instalação do EQUIPAMENTO, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**. O equipamento somente será instalado após efetuadas todas as alterações indicadas pelo fabricante.

Parágrafo Sétimo - As despesas com o transporte do equipamento para o local original de instalação serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Oitavo - Caso haja a necessidade de mudança do local original de instalação, a **CONTRATANTE** arcará com os custos de transporte, reinstalação e revalidação do equipamento. A **CONTRATADA** somente prosseguirá com a mudança mediante aprovação da **CONTRATANTE** para o orçamento apresentado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações ou revisões nas obrigações estabelecidas neste Contrato deverão ser formalizadas mediante a lavratura de correspondente Termo Aditivo, resultante do consenso entre as partes.

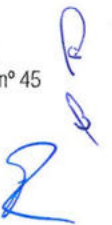
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro - Este Contrato e seus Anexos contém o acordo integral estabelecido entre as partes com relação aos serviços ora contratados. Quaisquer documentos, compromissos e avenças anteriores, orais, escritos ou de outra forma estabelecidos entre as Partes e referentes ao objeto deste Contrato, serão considerados cancelados e não afetarão ou modificarão quaisquer dos seus termos ou obrigações estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** será responsável pela total observância das Leis, Decretos, Portarias e Normas, em todas as esferas, aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo Terceiro - Caso qualquer termo ou outra disposição deste Contrato seja considerado inválido, ilegal ou inexecutável diante de qualquer norma legal ou ordem pública, todos os demais termos e disposições permanecerão, em pleno vigor;

Área de Gestão de Contratos
telefone: 61 3319 1275
e-mail: contratos@sarah.br
Bloco B nº 45
Edifício Pioneiras Sociais,
CEP: 70.335-901
Brasília DF
www.sarah.br



Parágrafo Quarto - Todos os itens objeto desta contratação passarão por homologação e validação por parte da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto - Quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou inexecutável, as partes negociarão em boa-fé a alteração deste Contrato de modo a fazer vigorar sua intenção original da maneira mais aceitável possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas na medida do possível.

Parágrafo Sexto - A tolerância relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas não será considerada moratória, novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, não impedindo à parte tolerante o direito de exigir da outra o fiel cumprimento deste contrato, a qualquer tempo.

Parágrafo Sétimo - O não exercício por qualquer das **Partes** de quaisquer de seus direitos, ou a não execução de quaisquer dos termos ou condições deste **Contrato** não serão considerados renúncia a esses direitos, exceto quanto a direitos especificamente limitados à data de seu exercício, nem impedirão qualquer uma das partes de fazer valer ou exercer quaisquer desses direitos.

Parágrafo Oitavo- É vedada a vinculação de publicidade ou qualquer tipo de propaganda ou referência comercial ao Contrato, inclusive a utilização de cartaz, folder e outros congêneres.

Parágrafo Nono - As Partes reconhecem expressamente que a **CONTRATADA** não é mandatária ou procuradora da **CONTRATANTE**, não podendo, deste modo, assumir responsabilidades ou obrigações em nome desta.

Parágrafo Décimo - A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir quaisquer das obrigações ou direitos abrangidos pelo presente contrato sem o consentimento expresso e por escrito da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Primeiro - A **CONTRATADA** será responsável pela comunicação, por escrito, de eventual alteração de endereço. Até a data da comunicação, as notificações remetidas ao endereço indicado no Contrato serão consideradas válidas.

Parágrafo Décimo Segundo - As **PARTES** ajustam que a **CONTRATADA** será responsável pela reposição imediata e sem ônus, dos consumíveis utilizados para testes nas intervenções e/ou manutenções dos equipamentos disponibilizados à **CONTRATANTE**, quer sejam elas preventivas ou corretivas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA CONFIDENCIALIDADE

As **PARTES** obrigam-se a manter durante o prazo deste Contrato e por 5 (cinco) anos após o seu término, o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, dados, documentos de qualquer natureza, referente às atividades uma da outra, das quais venham a ter acesso por força do cumprimento do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento da obrigação assumida, por eventuais perdas e danos, além da sujeição às cominações legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Assinada por: 1275
SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45
Edifício Pioneiras Sociais,
CEP: 70.335-901
Brasília DF
www.sarah.br



FORO

Fica, desde já, eleito o foro da cidade de Brasília/DF, como o competente para dirimir todas as dúvidas e questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Brasília-DF, ____ de ____ de 2019.

Beltrão Advocacia
& Consultoria
Yauê

CONTRATANTE:

ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS

CONTRATADA:

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CPF:

CPF:

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

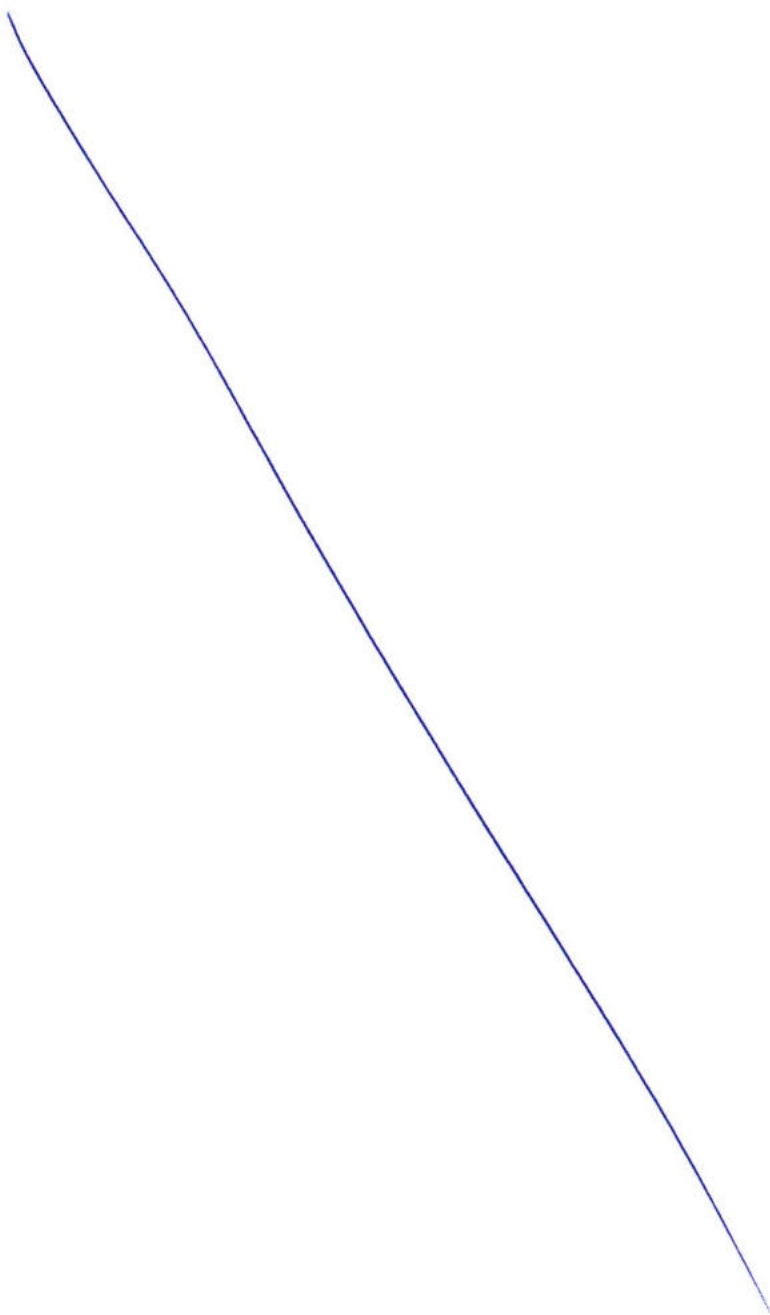
Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

R
R
R

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**Área de Gestão de Contratos**

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

ANEXO II**POLÍTICAS E PRÁTICAS DE COMPLIANCE**

A **CONTRATADA**, seus agentes ou empregados deverão cumprir todas as leis, regulamentações e políticas que estejam em vigor no território brasileiro, que se apliquem às suas atividades sociais, bem como cumprir todas as obrigações do presente Contrato.

1.1. As **PARTES** e seus agentes ou empregados deverão observar leis, regulamentações e políticas que estejam em vigor no território brasileiro, instruções e regras emanadas por qualquer agência ou autoridade governamental, bem como todas as condições estabelecidas pela mencionada autoridade governamental. No caso de qualquer exigência regulatória, ordem final ou determinação de uma agência ou autoridade governamental, no território brasileiro, que interfira, substancialmente, na execução deste Contrato, de acordo com as suas disposições, as **PARTES** deverão negociar de boa-fé e firmar as avenças, alterações ou acordos necessários para substituir a disposição afetada por uma nova estrutura ou disposição contratual que produza um efeito econômico e comercial equivalente e, ainda, que seja consistente com os objetivos econômicos e comerciais pretendidos pelas **PARTES** com este Contrato.

1.1.1. Na hipótese de as **PARTES** não chegarem a um acordo para a alteração ou substituição das disposições afetadas, nos termos no item 1.1 acima, as **PARTES** poderão rescindir amigavelmente o presente Contrato, obedecidas às demais disposições contratuais.

1.2. Qualquer obrigação estabelecida neste Contrato, que dependa de prévia autorização de autoridades regulatórias, deverá ser cumprida somente após a obtenção da mencionada autorização pela parte responsável por tal obrigação.

1.3. Sem prejuízo do disposto no *Caput* e itens 1.1. e 1.2. acima, a **CONTRATADA** declara, garante e aceita que, com relação a este Contrato, não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público ou empregado de paraestatal, conforme a definição da legislação vigente no território brasileiro, no exercício da função, restando expresso, ainda, que nenhuma taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pela **CONTRATADA** ou qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente, a qualquer: (a) pessoa (física ou jurídica) que, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública, em entidade paraestatal, que trabalhe para empresa prestadora de serviço **CONTRATADA** ou conveniada para a execução de atividade típica do Estado; (b) partido político ou autoridade partidária, qualquer candidato a cargo político; (c) qualquer representante que esteja atuando por ou em nome de qualquer entidade estatal, paraestatal, e/ou autarquias; ou (d) qualquer pessoa (física ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função em qualquer organização pública internacional (sendo cada um desses indivíduos descritos nos itens (a), (b), (c) e (d) uma "Autoridade Pública", com o intuito de:

i) exercer influência indevida sobre qualquer Autoridade Pública, em sua capacidade oficial, societária ou comercial;

Assinatura de Contratos

telefone: 61 3318 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.555-901

Brasília DF

www.sarah.br

ii) induzir qualquer Autoridade Pública a realizar ou deixar de realizar qualquer ato, infringindo as suas atribuições legais;

iii) induzir, indevidamente, qualquer Autoridade Pública a usar de sua influência perante o governo para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão por parte de tal governo;

iv) induzir, de forma indevida ou escusa, qualquer Autoridade Pública, direta ou indiretamente, a comprar os seus Produtos e/ou Serviços, ou fazer com que os seus Produtos e/ou Serviços sejam comprados, ou a tomar ou deixar de tomar qualquer outra providência referente aos negócios da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**, a fim de promover os negócios ou de outra forma ajudar indevidamente a **CONTRATANTE**;

v) obter qualquer vantagem indevida ou que seja contrária ao interesse público;

vi) compensar instituições hospitalares e profissionais da área da saúde por interveniência na aquisição dos Produtos e/ou Serviços.

1.4. Qualquer relação de trabalho ou outro tipo de relação mantida pela **CONTRATADA**, seus agentes ou empregados, com Autoridade Pública (em regime de expediente integral ou meio período), inclusive funcionários públicos, conforme a definição da legislação vigente no território brasileiro, ou com empresas estatais, paraestatais ou outras organizações governamentais, deve cumprir, sob todos os aspectos, as leis e regulamentos pertinentes no território brasileiro.

1.5. A **CONTRATADA**, seus agentes ou empregados devem combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a livre concorrência, especialmente, mas não se limitando, a iniciativas indutoras à formação de cartel.

1.6. A **CONTRATADA** declara ter lido, entendido e concordado em observar e contribuir, bem como fazer com seus agentes ou empregados observem e contribuam com as práticas comerciais e éticas para comercialização dos Produtos e/ou Serviços da **CONTRATADA**.

1.7. A **CONTRATADA** se compromete a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e empregados em questões comerciais, para que estes estejam e atuem sempre em conformidade com as leis, normas vigentes e determinações do presente Contrato.

1.8. A **CONTRATADA** se compromete a capacitar seus agentes e/ou empregados envolvidos em questões comerciais, para que participem de treinamentos de práticas de *compliance*.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

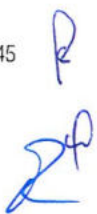
SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br



ANEXO III
CÓDIGO DE ÉTICA - RELACIONAMENTO COM PÚBLICO EXTERNO**RELACIONAMENTO COM PÚBLICO EXTERNO**

Todos os parceiros externos da Rede SARAH devem ser tratados com imparcialidade. Isso vale para pacientes, fornecedores, prestadores de serviços, imprensa ou qualquer outra pessoa com os quais os colaboradores se relacionem no desempenho de suas funções.

Conflito de interesses

O conflito acontece quando o interesse pessoal de alguém entra em choque com os interesses institucionais. Isso pode ocorrer em situações que vão do uso do tempo de trabalho para fins pessoais até relações com fornecedores.

É estritamente proibido aos Colaboradores:

- a) negociar comercialmente com fornecedores de produtos e serviços sem a participação conjunta da Área de Recursos Materiais;
- b) receber qualquer vantagem ou remuneração de qualquer outra fonte de natureza retributiva, excetuados proventos de aposentadoria, pensão ou renda patrimonial;
- c) usar o tempo e recursos de trabalho para fins pessoais;
- d) emitir opinião pessoal para terceiros a respeito de fornecedores, produtos e serviços;
- e) promover serviços e produtos externos à Rede SARAH.

Relacionamento com fornecedores

O relacionamento com fornecedores deve ser estritamente profissional, transparente e ético, de acordo com as boas práticas de mercado. Deve respeitar as leis e as normas específicas, bem como estar de acordo com as Normas Gerais de Contratação aprovadas pelo Conselho de Administração da APS.

Os contratos de prestação de serviços e compra de produtos devem seguir padrões éticos e com critérios técnicos e legais.

É proibido negociar, favorecer ou obter vantagem no processo de contratação de fornecedores nos quais cônjuges, parentes ou pessoas de relacionamento próximo sejam sócios, trabalhem em função de confiança ou ocupem cargo gerencial.

Não serão aceitas formas de violação às condutas éticas e legais. Para tanto, deve-se:

- a) dar total transparência aos processos de contratação e compras e obedecer estritamente às Normas Gerais de Contratação da APS;
- b) buscar a mediação da Área de Recursos Materiais para qualquer contato com fornecedores de materiais e serviços;
- c) adquirir apenas produtos e serviços que tenham garantia de origem legal;
- d) rejeitar e denunciar qualquer oferta de vantagem indevida, tais como brindes, presentes, viagens, suborno ou propina;

Área de Gestão de Contratos
telefone: 61 3319 1275
e-mail: contratos@sarah.br
SARAH Quadra 301 Bloco B nº 45
Brasília DF
CEP: 70.335-901
www.sarah.br

- e) não aceitar bônus ou recompensa oferecido por fornecedores;
- f) comunicar às áreas de gestão da Rede SARAH convites para eventos oferecidos por fornecedores ou empresas do setor privado.

Prevenção e Combate à Corrupção

A Rede SARAH não tolera conduta antiética ou qualquer forma de suborno ou corrupção praticada por seus representantes legais, prestadores de serviço, colaboradores ou prepostos, tendo como alvo agentes públicos ou funcionários de empresas privadas, independente do valor envolvido.

Tais condutas podem ser punidas nos termos do Código Penal Brasileiro, da Lei de Improbidade e da Lei 12.846/2013, conhecida como "Lei Brasileira Anticorrupção", que penaliza atos ilícitos, entre outras infrações, estabelecendo multas e sanções administrativas.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

P

29

ANEXO IV**Proposta Comercial da CONTRATADA nº __, de __ de ____ de 2019.;****Área de Gestão de Contratos**

telefone: 61 3319 1275
e-mail: contratos@sarah.br
SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45
Edifício Pioneiras Sociais,
CEP: 70.335-901
Brasília DF
www.sarah.br

